

no n.º VII do art. 7.º da Constituição Federal — *assento que, de fato, não têm*, nem mesmo os princípios que, sendo requisitos que condizem com os direitos políticos, *mas não afetam, em essência, a forma representativa*, constituem matéria de competência da Justiça Eleitoral, e dêste Tribunal apenas por via de recurso (Constituição, art. 119, VI, e 120); se assim é, ainda quando contrários a disposições da Constituição Federal, *a inconstitucionalidade desses dispositivos não pode ser declarada em tese*, mas na oportunidade própria, em cada espécie, e por via dos remédios judiciários cabíveis, na função normal dos tribunais” (*Arq. Jud.*, vol. cit., pág. 131) (grifos nossos).

No mesmo sentido votou o Ministro OROSIMBO NONATO, para quem, igualmente,

“os arts. 6.º, 37, 77, § 1.º, (...) não interferem com o que diz respeito ao sistema representativo” (*ibid.*, pág. 132).

Estavam certos, *data venia*, os dois ilustres membros do Excelso Pretório: a matéria dos dispositivos em causa não era das que comportassem exame de constitucionalidade em tese, por via de representação, visto que insuscetíveis as normas estaduais de configurar, ainda *in abstracto*, ofensa aos princípios constitucionais do art. 7.º, VII. É o mesmo caso da regra contida no art. 27, § 1.º, IV, da Carta da Guanabara. Não se pode suscitar, a seu respeito, questão relevante para a observância dos aludidos princípios. E, ademais, como acima se demonstrou, dado que assim não fôsse, a única conclusão legítima a que haveria de conduzir o debate seria a que afirmasse, nela, a inexistência de transgressão a qualquer dos preceitos da Constituição Federal.

Por todos os motivos expostos, espera a Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, *preliminarmente, não conheça* da Representação contra o art. 27, § 1.º, IV, da Constituição Estadual, por não ser caso de declaração de inconstitucionalidade em tese, na forma do art. 8.º, parágrafo único, da Constituição Federal, e da Lei n.º 2.271, de 22 de julho de 1954; ou que, se dela conhecer, haja por bem *declarar constitucional* o dispositivo em questão.

Assim decidindo, fará o Excelso Pretório, em espécie de tanto re-lêvo para a vida autônoma do Estado, pedra de toque do regime federativo vigente em nosso país, a indispensável

Justiça.

RAUL BRUNINI
Presidente da Assembléia Legislativa

MANDADO DE SEGURANÇA — AÇÃO POPULAR — AÇÃO DIRETA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Indicações de doutrina e jurisprudência — Compiladas pelo Procurador JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

A *Revista de Direito*, com o presente trabalho — que deverá ser o primeiro de uma série —, aspira a preencher uma lacuna sensível em nossa bibliografia. Temos vários e bons repertórios de jurisprudência, mas até agora, ao que nos conste, não se cuidou de conjugar, numa publicação única, a indicação de acórdãos e sentenças com a dos subsidios doutrinários existentes na literatura jurídica nacional a respeito do mesmo tema. Por outro lado, a apresentação do material, naqueles repertórios, nem sempre obedece a uma orientação sistemática, que classifique e agrupe as referências de acôrdo com os diversos itens e questões sobre que versam os julgados, e ainda, quando fôr o caso, de acôrdo com o sentido em que se pronunciam.

Pareceu-nos útil uma tentativa para suprir ambas as deficiências, facilitando aos interessados a localização rápida dos elementos que procuram. Distribuídas sistematicamente as indicações, omitimos, por motivos óbvios, a transcrição dos pronunciamentos doutrinários e jurisprudenciais, limitando-nos, além da referência bibliográfica — que quisemos tão exata quanto possível —, a um ou outro esclarecimento, inserido depois dela, entre parênteses. Quanto à jurisprudência, sempre que possível, para maior comodidade dos leitores, indicamos *duas* das fontes em que se pode ler o texto do acórdão citado, ou sua ementa.

Os temas escolhidos para este primeiro trabalho revestem-se, obviamente, de importância toda particular para a Procuradoria Geral do Estado. Mas estamos certos de que têm grande interesse para juizes e advogados em geral. Nossa pesquisa doutrinária procurou ser o mais completa possível. No tocante às indicações de jurisprudência, tomamos por base o material contido nas revistas jurídicas e outras coletâneas correntes. No caso específico do mandado de segurança, demos preferência, evidentemente, às decisões proferidas já na vigência da Lei n.º 1.533, não nos tendo parecido útil multiplicar sem medida as referências com indicações desatualizadas; apenas num ou noutro item mencionamos julgados anteriores à promulgação daquele diploma, sobretudo quando se tratava de

leading-cases, que marcaram historicamente a evoluçao da jurisprudencia. Foram levados em conta, sempre que oportuno, os enunciados da *Súmula da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal*, recentemente publicada.

A *Revista de Direito* sentir-se-á imensamente grata a todos que se dispuserem a colaborar com esta sua iniciativa, quer apontando, no presente trabalho, os equívocos e omissões que elle sem dúvida contém, quer formulando sugestões para a melhor sistematizaçao da matéria e para a escolha dos temas futuros.

A REDAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA

Sumário:

I. LEGITIMAÇÃO ATIVA.

1. **Se pode ser impetrado por pessoa jurídica de direito público.**
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
2. **Se pode ser impetrado por estrangeiro não residente no Brasil.**
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
3. **Se pode ser impetrado por associação de classe em defesa de associados.**
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

II. LEGITIMAÇÃO PASSIVA.

1. **Contra quem deve ser impetrado quando o ato é de autoridade administrativa.**
 - a) Contra a própria autoridade coatora;
 - b) Contra a pessoa jurídica de direito público;
 - c) Contra a autoridade coatora e a pessoa jurídica, em litis-consórcio necessário.
2. **Contra quem deve ser impetrado, quando o ato é praticado em execução de ordem superior.**
 - a) Contra o executor da ordem;
 - b) Contra o executor e a autoridade superior.
3. **Contra quem deve ser impetrado, quando o ato é complexo.**

4. Legitimação passiva de pessoas com função delegada do Poder Público.

4.1. *Concessionários de serviço público.*

4.2. *Sindicatos e dirigentes sindicais.*

5. Ilegitimidade passiva dos partidos políticos.

6. Se são passivamente legitimadas as entidades apenas autorizadas ou fiscalizadas pelo Poder Público.

a) Pela afirmativa;

b) Pela negativa.

7. A que título podem participar do processo os beneficiários do ato atacado.

a) Como litisconsortes passivos;

b) Como assistentes do informante.

III. OBJETO.

1. Possibilidade de impetração contra ato omissivo.

2. Se pode ser impetrado contra ato de órgão legislativo.

2.1. *Contra lei em tese:*

a) Pela afirmativa:

a.1) em termos amplos;

a.2) no caso de lei apenas formal, autoexecutória, ou cujos efeitos atinjam uma só pessoa;

a.3) em hipótese de lei estadual infringente da autonomia municipal;

a.4) quanto ao processo de elaboração da lei.

b) Pela negativa.

2.2. *Contra outros atos emanados de órgão legislativo:*

a) Pela afirmativa;

b) Pela negativa.

3. Se pode ser impetrado contra ato de órgão judiciário.

3.1. *Possibilidade de impetração contra ato materialmente administrativo.*

3.2. *Contra ato materialmente judicial:*

a) Pronunciamentos contrários;

b) Pronunciamentos a favor, desde que não haja recurso com efeito suspensivo.

c) Pronunciamentos a favor, desde que não haja recurso, com ou sem efeito suspensivo;

d) Pronunciamentos a favor, desde que não se ofenda a coisa julgada;

e) Pronunciamentos a favor, desde que o mandado não se cumule com outro remédio processual.

IV. "DIREITO LÍQUIDO E CERTO".

1. Sua caracterização.

a) Como direito evidente de imediato, reconhecível sem demora, insuscetível de controvérsia;

b) Como direito subjetivo decorrente de fato suscetível de ser cabalmente provado apenas com documentos juntos à inicial, sem necessidade de provas complementares, pouco importando a complexidade das questões jurídicas.

2. Inclusão dos direitos políticos entre os direitos líquidos e certos.

V. "ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER".

1. Se abrange a inconstitucionalidade.

a) Pela afirmativa;

b) Pela negativa.

2. Não inclusão da mera injustiça.

VI. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO.

1. Se é constitucional a fixação de prazo pela lei ordinária.

a) Pela afirmativa;

b) Pela negativa.

2. Natureza do prazo de 120 dias.

a) No sentido de que se trata de prazo de decadência, insuscetível de suspensão e de interrupção;

b) No sentido de que se trata de prazo prescricional.

3. Como se conta o prazo, quando há pedido de reconsideração na órbita administrativa.

a) Da data em que o interessado teve ciência do ato cuja reconsideração se pede;

b) Da data em que o interessado teve ciência da denegação do pedido de reconsideração.

4. Como se conta o prazo, quando há uma série de atos lesivos, do mesmo teor.

VII. MEDIDA LIMINAR.

1. Se pode ser concedida de ofício pelo Juiz.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
2. Se cabe a concessão de liminar quando o ato da autoridade é omissivo.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
3. Impossibilidade de conceder na liminar o que seria impossível dar na sentença final.
4. Possibilidade de concessão a qualquer tempo.
5. Irrecorribilidade do indeferimento do pedido de liminar.
6. Revogabilidade da liminar pelo próprio Juiz que a concedeu.
7. Se subsistem os efeitos da liminar quando da sentença final denegatória da segurança se interpõe agravo.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
8. Possibilidade da concessão de liminar pelo relator do recurso, mesmo que a segurança tenha sido denegada no Juízo a quo.
9. Cabimento de agravo regimental contra o despacho do relator, na segunda instância, concedendo ou negando a liminar, suspendendo ou negando-se a suspender liminar já concedida.

VIII. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

1. Se, para caber o pedido de suspensão, é preciso que tenha havido recurso voluntário.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
2. Se estão em vigor as condições do art. 328 do Código de Processo Civil para o deferimento do pedido de suspensão.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

3. Possibilidade de suspensão da execução também da liminar.
4. Se cabe recurso do indeferimento, pelo Presidente do Tribunal, do pedido de suspensão da execução.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

IX. PROVA.

1. Inadmissibilidade de quaisquer outras provas, além da documental.
2. Inadmissibilidade da juntada de novos documentos, no curso do processo.

X. A SENTENÇA E SEUS EFEITOS.

1. Exclusão de efeitos patrimoniais pretéritos.
2. Se faz coisa julgada material a sentença concessiva da segurança.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
3. Exclusão da coisa julgada material, quando a sentença denegatória da segurança não decide pela inexistência do direito.
4. Se comporta execução forçada a sentença concessiva da segurança.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
5. Natureza provisória da execução da sentença concessiva na pendência do agravo.
6. Se constitui crime o não cumprimento do mandado pela autoridade.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

XI. RECURSOS.

1. Se o agravo de petição tem efeito suspensivo.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.

2. Remédio utilizável pelo impetrante, se, por via do agravo, o próprio Juiz reforma a sentença concessiva da segurança.
3. Limitação do cabimento do agravo de petição ao âmbito das decisões de juízos singulares.
4. Se são admissíveis, no processo do mandado de segurança, embargos de nulidade e infringentes.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
5. Se é admissível, no processo do mandado de segurança, o recurso de revista.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
6. Prazo para interposição do recurso ordinário constitucional.
 - a) Pronunciamentos a favor do prazo de 15 dias;
 - b) Pronunciamentos a favor do prazo de 5 dias.
7. Se, para caber o recurso ordinário constitucional, é preciso haver questão federal controvertida.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
8. Se o recurso ordinário constitucional tem efeito suspensivo.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
9. Equiparação do não conhecimento do pedido à denegação da segurança, para o efeito de ensejar a interposição do recurso ordinário constitucional.
10. Cabimento de agravo de instrumento contra a denegação do recurso ordinário constitucional.

XII. OUTRAS QUESTÕES.

1. Se cabe absolvição da instância em processo de mandado de segurança.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa.
2. Se são admissíveis exceções em processo de mandado de segurança.
 - a) Pela afirmativa;
 - b) Pela negativa, quanto à de incompetência.

I. LEGITIMAÇÃO ATIVA

1. Se pode ser impetrado por pessoa jurídica de direito público.

a) Pela afirmativa:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de Segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 310/1.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 45.

SEABRA FAGUNDES, *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 332.

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, *Do mandado de segurança*, 4.^a ed., pág. 207 (“pessoa jurídica” em geral).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 3- 7-1952, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *Jurisprudência do mandado de segurança*, pág. 42, n.º 71.

— 3- 7-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 111, pág. 259, e *O mandado de segurança e sua jurisprudência* (ed. Casa de Rui Barbosa), vol. I, pág. 177, n.º 334.

— 6- 4-1954, in *Arq. Jud.*, vol. 113, pág. 50 (v. voto do Rel. Min. OROSIMBO NONATO, na pág. 52).

— 6- 5-1957, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 2, pág. 234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

— 9- 1-1959, in *Rev. dos Trib.*, vol. 289, pág. 793, e ALEXANDRE DE PAULA, *O Processo Civil e sua Jurisprudência*, vol. XXIV, pág. 1.130, n.º 31.975.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

— 13- 8-1955, in *Rev. For.*, vol. 162, pág. 245.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO:

- 8- 2-1961, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.141, n.º 31.987-J, e *Rev. dos Trib.*, vol. 327, pág. 625.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

- 4- 5-1950, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 68, n.º 147 (Município).
- 26- 1-1960, in *Rev. For.*, vol. 194, pág. 270 (Município).
- 15- 5-1961, in *Rev. Jur.*, vol. 56, pág. 166 (partido político).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 19- 3-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 211, pág. 326, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 176, n.º 333 (partido político).
- 28- 2-1956, in *Rev. dos Trib.*, vol. 250, pág. 262.
- 19- 8-1958, in *Rev. dos Trib.*, vol. 280, pág. 183, e *Rev. For.*, vol. 182, pág. 203.

b) Pela negativa:

- CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, págs. 59/61.
- J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., págs. 91 e segs.
 - , *A tutela judicial dos direitos fundamentais*, in *Estudos sobre o mandado de segurança*, pág. 127.
 - , *"Para proteger direito líquido e certo..."*, in *Rev. de Dir. Proc. Civ.*, vol. 2.º, págs. 99/101.
- MÁRIO GUIMARÃES, *Voto no STF*, 30-5-1955, in *Arq. Jud.*, vol. 117, página 134.
- PEDRO CHAVES, *Despacho no STF*, 9-12-1963, in *Jornal do Brasil*, de 10-12-1963.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

- 23- 7-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 107, pág. 672, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 175, n.º 330.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

- 4-10-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 147, pág. 583, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 669, n.º 29.008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

- 2- 9-1953, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.137, n.º 22.366.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 20- 2-1951, in *Rev. For.*, vol. 140, pág. 275, e *Rev. dos Trib.*, vol. 192, pág. 185.
- 1- 9-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 231, pág. 136.
- 15- 6-1961, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 70, pág. 302.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 11- 7-1960, in *Rev. dos Trib.*, vol. 303, pág. 584.

2. Se pode ser impetrado por estrangeiro não residente no Brasil.

a) Pela afirmativa:

- AUGUSTO CORDEIRO DE MELO, *O processo no Supremo Tribunal Federal*, vol. I, pág. 449/50.
- CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 280.
- HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 45.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 13- 9-1957, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 6, pág. 184, e *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 55, pág. 192.
- 17- 4-1958, in *Rev. For.*, vol. 192, pág. 122.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

- 3- 6-1955, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 59, pág. 326.
- 28-11-1955, in *Rev. For.*, vol. 168, pág. 183.
- 26-10-1960, in *D. da J.* de 8-11-1963, pág. 127 do apenso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

- 22- 9-1958, in *Rev. de Dir. da PRG*, vol. 10, pág. 490.

b) Pela negativa:

- ALCINO PINTO FALCÃO, *Constituição Anotada*, vol. II, pág. 48/9.
- TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:
 - 21-11-1955, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 63, pág. 199.

3. Se pode ser impetrado por associação de classe em defesa de associados.

a) Pela afirmativa:

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 328/9.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

- 15-12-1952, in *Rev. dos Trib.*, vol. 222, pág. 558, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 180, n.º 340.
- 15-10-1956, in *D. da J.* de 28-2-1964, pág. 223 do apenso.

b) Pela negativa:

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 61/2.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 45.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 7- 1-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 316, pág. 566.
- 11-11-1957, in AUGUSTO CORDEIRO DE MELO, *O processo no STF*, vol. I, pág. 448.
- 1- 7-1959, in *Rev. For.*, vol. 191, pág. 116, e *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 63, pág. 197.
- 10-11-1959, in AUGUSTO CORDEIRO DE MELO, *ob. cit.*, vol. I, pág. 449.
- 28-10-1960, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 68, pág. 248.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO:

- 30-12-1958, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.138, n.º 31.987.
- 21- 1-1959, *ibid.*, pág. 1.139, n.º 31.987-A.
- 9- 9-1959, *ibid.*, pág. 1.148, n.º 32.002-A.
- 26- 4-1961, *ibid.*, pág. 1.141, n.º 31.987-M.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 1- 9-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 231, pág. 136, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 181, n.º 343.
- 4-12-1958, in *Rev. dos Trib.*, vol. 284, pág. 191.
- 16- 8-1960, in *Rev. dos Trib.*, vol. 305, pág. 149.
- 2- 3-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 311, pág. 177.
- 23- 3-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 314, pág. 148.

II. LEGITIMAÇÃO PASSIVA

1. Contra quem deve ser impetrado quando o ato é de autoridade administrativa.

a) Contra a própria autoridade coatora:

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 69.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 46 (mas a pessoa jurídica pode ingressar no feito como litisconsorte ou assistente).

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 271/4.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V, pág. 156/8 e 169 (mas afirma que “o demandado” é a pessoa jurídica — pág. 156).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 3- 9-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 229, pág. 323, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 117, n.º 169.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 4- 5-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 213, pág. 497, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 117, n.º 168.
- 27- 4-1959, in *Rev. dos Trib.*, vol. 290, pág. 482, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.148, n.º 32.001-A.

b) Contra a pessoa jurídica de direito público:

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 321, 325.

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 98/9.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.^a ed., vol. IV, pág. 429 (a autoridade que praticou o ato figura como assistente da Ré).

SEABRA FAGUNDES, *O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 338.

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, *Do mandado de segurança*, 4.^a ed., pág. 16.

c) Contra a autoridade e a pessoa jurídica, em litisconsórcio necessário:

JORGE AMERICANO, *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, 2.^a ed., 2.º vol., pág. 122 (*verbis* “notifica-se o coator, ao mesmo tem-

po que se cita a entidade responsável, na pessoa do representante legal...”).

LUIZ EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Do mandado de segurança*, pág. 99/103 (salvo quando haja processo sem lide, caso em que o sujeito passivo é só o autor do ato).

SEBASTIÃO DE SOUSA, *Dos processos especiais*, pág. 48/9.

2. Contra quem deve ser impetrado, quando o ato é praticado em execução de ordem superior.

a) Contra o executor da ordem:

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 46.

LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IV (de LUIZ MACHADO GUIMARÃES), pág. 341.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V, pág. 158/9 (salvo se o agente praticou o ato em obediência a ordem direta da autoridade superior).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

— 24- 4-1961, in *Rev. de Jurispr. do TJEG*, vol. 3, pág. 73.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

— 5- 9-1957, in *Jurispr. e Doutr.*, vol. 44, pág. 111.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

— 21- 6-1950, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.149, n.º 22.413.

— 14-10-1959, in JURANDIR NILSSON, *Jurisprudência do Processo Civil*, vol. V, pág. 615, n.º 2.488.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 7- 3-1952, in *Rev. dos Trib.*, vol. 202, pág. 190, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.149, n.º 22.414.

b) Contra o executor e a autoridade superior:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 286/8 (mas, para este autor, no processo do mandado de segurança não há réu — pág. 254, 280/1. A pessoa jurídica de direito público não pode intervir na primeira instância — pág. 317 —, mas apenas recorrer como terceiro prejudicado — pág. 323).

3. Contra quem deve ser impetrado, quando o ato é complexo: — Contra tôdas as autoridades que o integraram, em litisconsórcio.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 27- 5-1963, in *D. da J.* de 3-10-1963, pág. 958 do apenso.

4. Legitimação passiva de pessoas com função delegada do Poder Público.

4.1. *Concessionários de serviço público:*

ARNOLD WALD, *O mandado de segurança na prática judiciária*, pág. 158.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 160/1.

DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.^a ed., 2.^o vol., pág. 412.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 39.

JORGE AMERICANO, *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, 2.^a ed., 2.^o vol., pág. 114.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 27-10-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 108, pág. 287, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. I, pág. 128, n.º 202.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

— 31-10-1949, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 22, pág. 223.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 27- 2-1948, in *Rev. dos Trib.*, vol. 173, pág. 712, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. I, pág. 128, n.º 200.

— 8- 2-1952, in *Rev. dos Trib.*, vol. 200, pág. 245, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. I, pág. 128, n.º 201.

4.2. *Sindicatos e dirigentes sindicais:*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 16-12-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 113, pág. 42, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. I, pág. 130, n.º 205.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 16- 4-1951, in *Rev. For.*, vol. 139, pág. 182.

— 14- 1-1952, in *Rev. For.*, vol. 148, pág. 200, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. I, pág. 130, n.º 204.

5. Ilegitimidade passiva dos partidos políticos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 27- 5-1955, in *Arq. Jud.*, vol. 115, pág. 20, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 132, n.º 211.

6. Se são passivamente legitimadas as entidades apenas autorizadas ou fiscalizadas pelo Poder Público.

a) Pela afirmativa, quanto às entidades autorizadas, como estabelecimentos de ensino equiparados aos oficiais:

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.ª ed., pág. 162.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 30- 7-1962, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 72, pág. 206 (estabelecimento particular de ensino superior).

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 1- 9-1959, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 62, pág. 169 (idem).

b) Pela negativa:

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 39/40 (estabelecimentos bancários, organizações hospitalares, instituições de ensino privado).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 14- 4-1956, in *Arq. Jud.*, vol. 111, pág. 57 (estabelecimento particular de ensino).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 24- 5-1960, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 614/5, n.º 2.487 (idem).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 8- 8-1958, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 55, pág. 258, e JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 615/6, n.º 2.489 (Faculdade Católica de Direito de Santos).

7. A que título podem participar do processo os beneficiários do ato atacado.

a) Como litisconsortes passivos:

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 102/6 (litisconsórcio necessário).

—, *Perspectivas do mandado de segurança*, in *Estudos sobre o mandado de segurança*, pág. 39/40 (idem).

J. M. OTHON SIDOU, "Para proteger direito líquido e certo...", in *Rev. de Dir. Proc. Civ.*, 3.º vol., pág. 134 (litisconsórcio facultativo impróprio; de lege ferenda, necessário).

b) Como assistentes do informante:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de Segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 281.

III. OBJETO

1. Possibilidade de impetração contra ato omissivo.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.ª ed., pág. 113, 133/4.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 40.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 27- 7-1955, in *Arq. Jud.*, vol. 116, pág. 291, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 780, n.º 1.778 (com referência ao prazo para impetração).

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 23- 7-1951, in *Rev. For.*, vol. 140, pág. 182.

— 11- 1-1954, in *Rev. de Dir. da PRG*, vol. 3, pág. 241 (com referência ao prazo para impetração).

— 13-12-1954, in *Arq. Jud.*, vol. 115, pág. 235, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 778, n.º 1.775 (com referência ao momento em que se configura a omissão e ao prazo para impetração).

— 26- 7-1957, in *D. da J.* de 15-5-1964, pág. 407 do apenso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 10- 4-1962, in *Rev. dos Trib.*, vol. 333, pág. 120.

2. Se pode ser impetrado contra ato de órgão legislativo.

2.1. *Contra lei em tese.*

a) Pela afirmativa:

a.1) em termos amplos:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 285, 293 (mas não cabe mandado contra

ato do Congresso Nacional ou de alguma das suas Casas, unicamente pela inexistência, na Constituição Federal, de regra atribuidora de competência a qualquer Tribunal para dêle conhecer — pág. 291/2, 309).

— *Parecer*, in *D. da J.* de 4-11-1959, *apud* ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.147, n.º 31.999.

— *Parecer*, in *D. O.* do Estado da Guanabara, parte III, 17-9-1960, pág. 7.589, *apud* ALEXANDRE DE PAULA, *ob. e lug. cit.*, n.º 32.000.

— *Parecer*, in *D. O.* do Estado da Guanabara, parte III, 17-10-1960, pág. 9.816.

CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 86 (desde que haja lesão imediata a direito constitucionalmente protegido; o mandado deve ser impetrado contra o órgão legislativo e o executivo, como litisconsortes necessários).

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 98.

JORGE AMERICANO, *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, 2.^a ed., 2.º vol., pág. 114 (*verbis* “Cabe mandado de segurança contra ato legislativo...”).

PAULINO JACQUES, *Curso de Direito Constitucional*, 3.^a ed., pág. 236 (*verbis* “qualquer ato legislativo, que fira direito líquido e certo”).

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. V, pág. 295.

a.2) no caso de lei apenas formal, autoexecutória, ou cujos efeitos atinjam uma só pessoa:

ABNER DE VASCONCELOS e MÁRIO GUIMARÃES, *Votos vencidos no Supremo Tribunal Federal*, 5-7-1954, in *Arg. Jud.*, vol. 114, pág. 16.

ARNOLD WALD, *O mandado de segurança na prática judiciária*, pág. 140/1.

FRANCISCO CAMPOS, *Parecer*, in *Rev. For.*, vol. 155, pág. 77 e segs.

GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Comentário a Acórdão do Supremo Tribunal Federal*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. IX, pág. 151/8.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. da Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 41/2 (com exemplos).

HENRIQUE DE CARVALHO SIMAS, *Inconstitucionalidade de lei e mandado de segurança*, pág. 86/7.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.^a ed., vol. IV, página 422.

SEABRA FAGUNDES, *O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 300.

— *Voto vencido* no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em 29-8-1949, in *Rev. For.*, vol. 132, pág. 511.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

— 5- 4-1956, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 203, n.º 531.

— 26- 6-1958, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.129, n.º 31.972.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

— 4- 2-1954, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.130, n.º 22.333-A.

— 25- 2-1954, *ibid.*, vol. XIX, pág. 667/8, n.º 29.002.

— 17- 6-1954, *ibid.*, vol. XV, pág. 1.131, n.º 22.334.

— 1- 7-1954, *ibid.*, vol. XIX, pág. 667/8, n.º 29.002.

— 4- 2-1956, *ibid.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

— 11- 3-1957, in *Rev. For.*, vol. 183, pág. 313 (lei orçamentária).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO:

— 24- 6-1959, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.139, n.º 31.987-C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 9- 4-1956, in *Rev. For.*, vol. 171, pág. 275.

— 17-10-1958, in *Rev. Jur.*, vol. 36, pág. 10.

— 22-12-1958, in *Rev. For.*, vol. 190, pág. 221, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.136/8, n.º 31.985.

— 17- 7-1961, in *Rev. Jur.*, vol. 57, pág. 117 (decreto regulamentar autoexecutável).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

— 19- 3-1952, in *Arg. Jud.*, vol. 102, pág. 303.

— 13- 8-1958, in *Jurispr.*, 1960, pág. 149.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 11- 5-1955, in *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 100 (embora promulgada a lei pelo Presidente da Assembléia, o mandado deve ser impetrado contra o Chefe do Executivo).

— 4- 3-1958, in *Rev. dos Trib.*, vol. 277, pág. 469.

— 24- 2-1959, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.144, n.º 31.998-B, e *Rev. dos Trib.*, vol. 285, pág. 188.

— 4- 6-1959, in *Rev. dos Trib.*, vol. 289, pág. 152.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

— 8- 5-1956, in *Rev. dos Trib.*, vol. 258, pág. 448.

a.3) em hipótese de lei estadual infringente da autonomia municipal:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE:

— 20- 7-1949, in *Rev. For.*, vol. 147, pág. 351.

a.4) quanto ao processo de elaboração da lei:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 12- 1-1955, in *Arq. Jud.*, vol. 116, pág. 276.

b) Pela negativa:

ALFREDO BUZARD, *Do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 44, pág. 35.

ARNOLD WALD, *O mandado de segurança na prática judiciária*, pág. 136 e seguintes.

CARLOS MAXIMILIANO, *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 5.^a ed., vol. III, pág. 150/1.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 106/7.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 41 (inclusive quanto a decretos normativos).

HENRIQUE DE CARVALHO SIMAS, *Inconstitucionalidade de lei e mandado de segurança*, pág. 86.

JORGE SALOMÃO, *Execução de sentença em mandado de segurança*, pág. 44/5 (quanto a atos normativos em geral).

LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IV (de LUIS MACHADO GUIMARÃES), pág. 337.

LUIZ EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Do mandado de segurança*, pág. 124.

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, *Do mandado de segurança*, 4.^a ed., pág. 184/5.

VÍTOR NUNES LEAL, *Problemas de Direito Público*, pág. 447/9 (inclusive quanto a regulamentos).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 24- 5-1950, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.121, n.º 22.287.

— 18- 7-1951, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 160, n.º 385.

— 12- 8-1953, in *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 96, n.º 109 (decreto).

— 5- 7-1954, *ibid.*, pág. 99, n.º 118.

— 28- 7-1954, *ibid.*, pág. 103, n.º 126, e *Arq. Jud.*, vol. 113, pág. 263.

— 7-12-1954, in *Arq. Jud.*, vol. 114, pág. 214.

— 20-10-1955, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 662, n.º 28.989-A.

— 22- 8-1956, *ibid.*, pág. 663, n.º 28.989-F, e *Rev. For.*, vol. 174, pág. 120 (decreto).

— 8- 7-1957, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 2, pág. 237.

— 4- 6-1958, *ibid.*, vol. 7, pág. CXI (apêndice) (inclusive decretos normativos).

— 18- 6-1958, *ibid.*, vol. 6, pág. 403 (decreto).

— 25- 7-1958, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 57, pág. 198 (decreto normativo).

— 23-12-1958, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 9, pág. CXXIV (apêndice).

— 14- 8-1959, *ibid.*, vol. 11, pág. C (apêndice).

— 20-11-1959, *ibid.*, vol. 12, pág. 32.

— 4- 1-1960, *ibid.*, vol. 12, pág. 256 (lei orçamentária).

— 16- 8-1961, in *Arq. do MJNI*, vol. 82, pág. 235.

— *Súmula da jurisprudência predominante*, n.º 266.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 25- 6-1959, in *Rev. do TFR*, vol. 4, pág. 26.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

— 12- 8-1952, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.129, n.º 22.326.

— 2- 9-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 109, pág. 324.

— 18- 6-1958, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 56, pág. 296.

— 25- 8-1959, in *D. da J.* de 14-1-1960, pág. 110 do apenso.

— 9- 8-1962, in *Rev. de Jurispr. do TJEG*, vol. 4, pág. 50.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

— 9- 6-1954, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.127, n.º 22.319.

— 2- 2-1955, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 146, n.º 329.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

— 22- 9-1960, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 607, n.º 2.475.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

— 9- 1-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 307, pág. 736.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO:

— 17- 9-1952, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.136, n.º 22.360.

— 15- 7-1953, *ibid.*, n.º 22.361.

— 26- 8-1953, *ibid.*, n.º 22.362.

— 14- 6-1961, *ibid.*, vol. XXIV, pág. 1.142, n.º 31.987-N.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 21-11-1956, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 670, n.º 29.013-A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

— 2- 8-1950, in *Rev. For.*, vol. 135, pág. 208.

— 26-11-1959, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.142, n.º 31.988-A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 4- 3-1952, in *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 103, n.º 125.

— 28- 6-1954, *ibid.*, pág. 89, n.º 91.

— 30-10-1957, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.143, n.º 31.991 (inclusive decretos).

— 20-11-1957, *ibid.*, n.º 31.992.

— 4-12-1957, *ibid.*, n.º 31.993.

— 18- 4-1958, in *Rev. dos Trib.*, vol. 277, pág. 209.

— 12- 5-1959, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.145, n.º 31.998-D.

— 5- 6-1959, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 63, pág. 210.

— 12- 6-1959, *ibid.*, pág. 214.

— 17- 5-1960, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.146, n.º 31.998-M (inclusive decretos normativos).

— 11- 4-1961, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 69, pág. 238, e *Rev. dos Trib.*, vol. 313, pág. 130 (decreto regulamentar).

— 13- 7-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 327, pág. 152, e *Rev. For.*, vol. 204, pág. 184.

— 18- 8-1961, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 72, pág. 221, e *Rev. dos Trib.*, vol. 323, pág. 341 (mandado impetrado por Prefeito contra lei da Câmara Municipal. Segundo o Tribunal, reputando inconstitucional a lei, deveria o Prefeito simplesmente abster-se de cumpri-la).

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

— 16- 8-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 320, pág. 489.

2.2. *Se pode ser impetrado contra outros atos emanados de órgão legislativo.*

a) Pela afirmativa:

ALFREDO BUZARD, *Do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 44, pág. 35.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 107, 115/7.

CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 80/1.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.^a ed., vol. IV, pág. 422.

LUÍS EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Do mandado de segurança*, pág. 125.

ONOFRE MENDES JR., *Direito Administrativo*, vol. I, pág. 242.

OROSIMBO NONATO, *Voto no STF*, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.121, n.º 22.287.

SEABRA FAGUNDES, *O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 297, 301.

VÍTOR NUNES LEAL, *Problemas de Direito Público*, pág. 451 (exceto os de natureza política).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 15- 6-1949, in *Arq. Jud.*, vol. 92, pág. 327 (rejeição de veto de prefeito sem quorum legal).

— 23- 1-1953, in *Rev. For.*, vol. 148, pág. 152 (com discussão da competência para mandado de segurança contra ato da Câmara dos Deputados).

— 10- 6-1963, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 74, pág. 267 (eleição da Mesa de Assembléia Legislativa).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS:

— 8- 3-1949, in ALEXANDRE DE PAULA, vol. V, pág. 2.269, n.º 7.999 (declaração de perda de mandato de vereador).

— 13-12-1949, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 68, n.º 148 (reunião e eleição de Mesa de Câmara de Vereadores).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

— 25- 8-1955, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 665/5, n.º 28.996 (ingerência da Câmara Municipal no exercício do mandato do Prefeito).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

— 16- 2-1950, in *Rev. For.*, vol. 136, pág. 194 (desde que não seja ato essencialmente político).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA:

— 25- 3-1951, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.133, n.º 22.344-B (aumento de subsídios).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 4- 1-1950, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 68, n.º 147 (resolução da Assembléia Legislativa, executória de lei inconstitucional).

— 1- 7-1955, in *Rev. For.*, vol. 168, pág. 264 (recusa de eleição para preenchimento do cargo vago de Presidente da Câmara de Vereadores).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 19- 4-1951, in *Rev. dos Trib.*, vol. 193, pág. 249 (cassação de mandato de vereador).

— 15- 5-1951, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.141, n.º 22.387 (ato de suspensão do Prefeito pelo Presidente da Câmara Municipal).

— 2-10-1956, *ibid.*, vol. XIX, pág. 674, n.º 29.021-D (ato ilegítimo de promulgação de lei).

— 29-12-1958, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 57, pág. 329 (resolução ilegal de realização de plebiscito em município).

— 2- 6-1959, *ibid.*, vol. 61, pág. 175 (resolução de realização de plebiscito).

— 2- 6-1960, *ibid.*, vol. 65, pág. 188 (convocação irregular de sessão).

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

— 3-12-1957, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 54, pág. 166 (promulgação de lei vetada).

— 4- 2-1959, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 57, pág. 333 (ato anti-regimental de Presidente de Câmara Municipal).

— 21- 2-1960, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 63, pág. 142 (recusa de dar posse a Prefeito).

— 12-10-1960, in *Rev. dos Trib.*, vol. 308, pág. 651 (revogação de resolução que instituíra subsídios).

— 12- 6-1961, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 70, pág. 300 (convocação ilegal de sessão).

b) Pela negativa:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 4- 1-1948, in *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 125, e *Rev. For.*, vol. 122, pág. 480.

— 8- 9-1949, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.138, n.º 22.368 (ato referente à composição das Comissões e ao Regimento Interno).

— 22- 9-1949, in *Rev. dos Trib.*, vol. 183, pág. 218 (eleição de Mesa de Assembléia Legislativa).

— 2- 9-1958, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 57, pág. 332 (eleição de Mesa de Câmara Municipal).

3. Se pode ser impetrado contra ato de órgão judiciário.

3.1. Possibilidade de impetração contra ato materialmente administrativo.

ALFREDO BUZAID, *Do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 44, pág. 35.

ARNOLD WALD, *O mandado de segurança na prática judiciária*, pág. 143.

CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 78/80.

LUÍS EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Do mandado de segurança*, pág. 111 e seguintes.

3.2. Contra ato materialmente judicial.

a) Pronunciamentos contrários:

ALFREDO BUZAID, *Do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 44, pág. 36.

CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 78/80.

LUÍS EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Do mandado de segurança*, pág. 111 e seguintes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 1- 9-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 325, pág. 121 (em causas contenciosas).

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 9- 9-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 218, pág. 461, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 318, n.º 664 (em causas contenciosas).
- 13-10-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 220, pág. 340, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 318, n.º 666 (idem).
- 8- 8-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 241, pág. 465, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 318, n.º 665 (idem).
- 30- 3-1959, in *Rev. dos Tribs.*, vol. 288, pág. 477 (idem).

b) Pronunciamentos a favor, desde que não haja recurso com efeito suspensivo:

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 130/1.

J. J. CALMON DOS PASSOS, *Do mandado de segurança contra atos judiciais, in Estudos sobre o mandado de segurança*, pág. 104/5 (inclusive quando havia recurso mas a parte não recorreu).

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 137.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V, pág. 173 (e, em geral, quando a modificação alcançável pelo recurso não baste para evitar ou reparar a lesão).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

- 30- 4-1963, in *Rev. dos Trib.*, vol. 335, pág. 308.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

- 23- 9-1958, in *Rev. For.*, vol. 181, pág. 244, e *Rev. Jur.*, vol. 36, pág. 35.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 16- 9-1958, in *Rev. dos Trib.*, vol. 281, pág. 185, e JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 637, n.º 2.519.
- 25- 3-1960, in *Rev. dos Trib.*, vol. 307, pág. 131.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 14- 6-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 318, pág. 381.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE:

- 9- 4-1953, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 216, n.º 573-A (ou quando o recurso é insuficiente para fazer cessar a ilegalidade ou o abuso de poder).

c) Pronunciamentos a favor, desde que não haja recurso, com ou sem efeito suspensivo:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- *Súmula da jurisprudência predominante*, n.º 267.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

- 18- 1-1956, in *D. da J.* de 21-5-1964, pág. 233 do apenso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA:

- 15- 3-1962, in *Rev. For.*, vol. 203, pág. 219 (com votos vencidos).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

- 29- 5-1952, in *Rev. For.*, vol. 147, pág. 335, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 346, n.º 756.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 1- 9-1952, in *Rev. dos Trib.*, vol. 205, pág. 356, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 345, n.º 755.
- 30-11-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 221, pág. 134, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 346, n.º 757.
- 19- 8-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 241, pág. 136, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 354/5, n.º 784.
- 25- 8-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 241, pág. 142, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 346, n.º 758.
- 27- 6-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 321, pág. 129 (com votos vencidos).

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 21- 3-1960, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 640, n.º 2.522 (com votos vencidos).
- 18- 3-1963, *ibid.*, pág. 639, n.º 2.521-A.
- 3- 4-1963, *ibid.*, pág. 639, n.º 2.521.

d) Pronunciamentos a favor, desde que não se ofenda a coisa julgada:

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 131.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 41.

J. J. CALMON DOS PASSOS, *Do mandado de segurança contra atos judiciais*, in *Estudos sobre o mandado de segurança*, pág. 105/6 e 108 (a não ser que o vício do ato atacado não tenha sido sanado pela coisa julgada).

JOSÉ DA SILVA PACHECO, *O atentado no processo civil*, pág. 356, 367/8, 375/6.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 16- 7-1952, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 218/9, n.º 584.

— 26- 8-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 107, pág. 67, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 361, n.º 807.

— 8- 4-1953, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 216, n.º 574.

— 19- 6-1953, in ARNOLD WALD, *O mand. de seg. na prát. judic.*, pág. 296.

— 24- 7-1953, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 51, pág. 329.

— 3-11-1954, in *Arq. Jud.*, vol. 114, pág. 403, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 362, n.º 810.

— *Súmula da jurisprudência predominante*, n.º 268.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

— 7- 8-1956, in ARNOLD WALD, *ob. cit.*, pág. 399.

— 26- 1-1961, in *Rev. de Jurispr. do TJEG*, vol. 2, pág. 20.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

— 26-10-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 231, pág. 481, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 362, n.º 809.

e) Pronunciamentos a favor, desde que o mandado não se cumule com outro remédio processual:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 4-11-1952, in *Rev. dos Trib.*, vol. 208, pág. 146, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 417, n.º 961.

— 26- 5-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 227, pág. 357, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 417, n.º 962.

IV. "DIREITO LÍQUIDO E CERTO"

1. Sua caracterização.

a) Como direito evidente de imediato, reconhecível sem demora, insuscetível de controvérsia:

ALFREDO BUZUID, *Do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 44, pág. 34.

CARLOS MAXIMILIANO, *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 5.^a ed., vol. III, pág. 147.

DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.^a ed., 2.^o vol., pág. 405.

JORGE AMERICANO, *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, 2.^a ed., 2.^o vol., pág. 113.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

— 12- 4-1956, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 120, n.º 291.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO:

— 26- 8-1948, in *Rev. For.*, vol. 123, pág. 207, e JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 77, n.º 184.

— 28- 9-1950, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 63, n.º 126, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.130, n.º 22.330.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ:

— 5- 2-1958, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.132, n.º 31.978-E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

— 16- 3-1955, in *Rev. Jur.*, vol. 16, pág. 370, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 668, n.º 29.004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

— 21-11-1957, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.135, n.º 31.982-D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE:

— 8- 8-1949, in *Arq. Jud.*, vol. 94, pág. 184, e JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 71, n.º 160.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 25- 4-1951, in *Rev. dos Trib.*, vol. 194, pág. 298, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.141, n.º 22.385.

— 25- 3-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 224, pág. 327, e *O mand. de seg. sua jurisprud.*, vol. I, pág. 155, n.º 276.

— 6- 8-1958, in *Rev. dos Trib.*, vol. 208, pág. 366, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.141, n.º 22.385.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

— 22-10-1952, in *Rev. dos Trib.*, vol. 208, pág. 412, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 151, n.º 265.

— 3- 3-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 212, pág. 490, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 152, n.º 269.

— 6-11-1959, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 612, n.º 2.484.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE:

— 2- 7-1962, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 613, n.º 2.486.

b) Como direito subjetivo, decorrente de fato suscetível de ser cabalmente provado com documentos juntos à inicial, sem necessidade de provas complementares, pouco importando a complexidade das questões jurídicas:

ALCINO PINTO FALCÃO, *Constituição anotada*, vol. II, pág. 190/1.

ARNOLD WALD, *O mandado de segurança na prática judiciária*, pág. 125/7.

CAIO TÁCITO, *O abuso do poder administrativo no Brasil*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 56, pág. 23.

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 298/9.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.ª ed., pág. 100.

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 56.

— *Perspectivas do mandado de segurança*, in *Estudos sobre o mandado de segurança*, pág. 36/8.

COSTA MANSO, *Voto no STF*, 9-12-1936, in *Arq. Jud.*, vol. 43, pág. 111.

HAMILTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 33, 45/6.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 40/1.

JORGE SALOMÃO, *Execução de sentença em mandado de segurança*, página 41.

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.ª ed., pág. 87/8.

— “*Para proteger direito líquido e certo...*”, in *Rev. de Dir. Proc. Civ.*, 2.º vol., pág. 94/5.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.ª ed., vol. IV, pág. 413/9.

LUÍS EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Do mandado de segurança*, pág. 143.

OROSIMBO NONATO, *Voto no STF*, 2-5-1945, in *Arq. Jud.*, vol. 78, pág. 148; 31-7-1946, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. VIII, pág. 85; 24-8-1951, in *Rev. For.*, vol. 141, pág. 130.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.ª ed., t. V, pág. 161/3.

— *Comentários à Constituição de 1946*, 3.ª ed., t. V, pág. 286/91.

SEABRA FAGUNDES, *O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.ª ed., pág. 308/13.

SEBASTIÃO DE SOUSA, *Dos processos especiais*, pág. 47/8.

VÍTOR NUNES LEAL, *Problemas de Direito Pública*, pág. 463/7.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 24- 8-1951, in *Rev. For.*, vol. 141, pág. 122, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 147, n.º 253.

— 28- 7-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 105, pág. 181, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 150, n.º 261.

— 10- 9-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 108, pág. 67, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 151, n.º 263.

— 2-10-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 107, pág. 323, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 151, n.º 264.

— 17-12-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 109, pág. 11, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 151, n.º 266.

— 23- 5-1955, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 662, n.º 28.987.

— 18- 9-1958, in *Rev. For.*, vol. 186, pág. 96.

— 29- 1-1959, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 9, pág. CXXIII (apêndice).

— 23-10-1959, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 11, pág. XCIX (apêndice).

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

- 29-12-1947, in *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 143, n.º 239.
- 10- 5-1948, in *Arq. Jud.*, vol. 93, pág. 457, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 144, n.º 243.
- 9- 8-1948, in *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 145, n.º 245.
- 20- 9-1951, in *Rev. For.*, vol. 140, pág. 236, e JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 53, n.º 95.
- 17- 8-1953, in *Rev. For.*, vol. 153, pág. 203, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 153, n.º 272.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

- 22- 6-1954, in *D. da J.* de 16-12-1954, pág. 4.402.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS:

- 14- 9-1956, in *Rev. For.*, vol. 175, pág. 283, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 664, n.º 28.991-A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

- 24- 9-1962, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 39, n.º 60, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.127, n.º 22.316.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

- 19- 9-1952, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.130, n.º 22.333.
- 20- 6-1956, in *Rev. dos Trib.*, vol. 266, pág. 709, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 668, n.º 29.002-D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

- 12- 1-1960, in *Rev. For.*, vol. 193, pág. 272.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 16- 9-1948, in *Rev. dos Trib.*, vol. 177, pág. 151, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 145, n.º 247.
- 14- 4-1950, in *Rev. dos Trib.*, vol. 186, pág. 767, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 147, n.º 251.
- 8- 5-1951, in *Rev. dos Trib.*, vol. 193, pág. 294, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 149, n.º 257.

2. Inclusão dos direitos políticos entre os direitos líquidos e certos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 15- 6-1949, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.120, n.º 22.285, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 250, n.º 498.
- 6- 5-1954, in *D. da J.* de 20-6-1964, pág. 2.071/2 do apenso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 19- 8-1949, in *Rev. dos Trib.*, vol. 182, pág. 250, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 253, n.º 500 (direito de exercer mandato eletivo).
- 19- 4-1951, in *Rev. dos Trib.*, vol. 193, pág. 294, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 254, n.º 508 (idem).
- 24- 3-1953, *Rev. dos Trib.*, vol. 212, pág. 376, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 256, n.º 513 (idem).
- 14- 8-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 216, pág. 140, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 258, n.º 518 (idem).

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 17- 3-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 212, pág. 566, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. I, pág. 255, n.º 512 (idem).

V. "ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER"

1. Se a inconstitucionalidade.

a) Pronunciamentos pela afirmativa:

- ALFREDO BUZARD, *Do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 44, pág. 36.
- ARNOLD WALD, *O mandado de segurança na prática judiciária*, pág. 114/5.
- CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 290, 294.
- CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 117 e segs.; 176, nota 1.
- HENRIQUE DE CARVALHO SIMAS, *Inconstitucionalidade de lei e mandado de segurança*, pág. 83 e 91/6.
- JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, *A lei do mandado de segurança*, in *Arq. Jud.*, vol. 101, pág. 54/5.
- JOSÉ GOMES BEZERRA CÂMARA, *Em torno do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. da PRG*, vol. 2, pág. 69.

LÚCIO BITTENCOURT, *O contrôle jurisdicional da constitucionalidade das leis*, pág. 108/9.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. V, pág. 291/2.

REGINALDO NUNES, *Do mandado de segurança como medida preventiva*, in *Rev. For.*, vol. 158, pág. 462.

SEABRA FAGUNDES, *O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 303/5.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 9- 7-1947, in *Rev. For.*, vol. 118, pág. 403.

— 18- 5-1949, in *Rev. dos Trib.*, vol. 193, pág. 454, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.120, n.º 22.284.

— 5- 1-1954, in *Arq. Jud.*, vol. 114, pág. 205.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

— 29-10-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 112, pág. 642.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

— 29-11-1950, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 169, n.º 401.

— 9- 2-1955, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 665, n.º 28.992-A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

— 22- 9-1960, in JURANDER NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 607, n.º 2.475.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 12- 9-1949, in *Rev. For.*, vol. 134, pág. 203.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 28- 6-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 229, pág. 368, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.143, n.º 22.392.

b) Pela negativa:

HAHNEMANN GUIMARÃES, *Voto no STF*, 9-7-1947, in *Rev. For.*, vol. 118, pág. 405.

2. Não inclusão da mera injustiça.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 3- 7-1950, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 28, pág. 123.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 1-12-1947, in *Rev. dos Trib.*, vol. 172, pág. 156, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. V, pág. 2.282, n.º 8.050.

— 7- 6-1948, in *Rev. dos Trib.*, vol. 173, pág. 545, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. e lug. cit.*, n.º 8.053.

VI. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO

1. Se é constitucional a fixação de prazo pela lei ordinária.

a) Pela afirmativa:

HENRIQUE DE CARVALHO SIMAS, *Inconstitucionalidade de lei e mandado de segurança*, pág. 77/9.

J. M. OTHON SIDOU, "Para proteger direito líquido e certo...", in *Rev. de Dir. Proc. Cív.*, 3.º vol., pág. 142/4.

SEABRA FAGUNDES, *O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 313/4.

b) Pela negativa:

ALFREDO GUIMARÃES CHAVES, *O mandado de segurança, prazo de decadência*, in *Rev. For.*, vol. 127, pág. 606.

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 302/3.

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, *A lei do mandado de segurança*, in *Arq. Jud.*, vol. 101, pág. 53.

SAMPAIO DÓRIA, *Comentários à Constituição de 1946*, vol. IV, pág. 662/3.

2. Natureza do prazo de 120 dias.

a) No sentido de que se trata de prazo de decadência, insuscetível de suspensão e interrupção:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 303.

CARVALHO SANTOS, *Código de Processo Civil interpretado*, 2.^a ed., vol. IV, pág. 395.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 337.

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 107.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 43.

HENRIQUE DE CARVALHO SIMAS, *Inconstitucionalidade de lei e mandado de segurança*, pág. 77.

JORGE AMERICANO, *Comentários ao Código de Processo Civil do Brasil*, 2.^a ed., 2.^o vol., pág. 130.

LUÍS ANTÔNIO DE ANDRADE, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. IV (de LUÍS MACHADO GUIMARÃES), pág. 361.

ONOPRE MENDES JR., *Direito Administrativo*, 2.^a ed., vol. I, pág. 238.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V, pág. 209/11 (prazo preclusivo).

SEBASTIÃO DE SOUSA, *Dos processos especiais*, pág. 53.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI, *Do mandado de segurança*, 4.^a ed., pág. 270.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 22- 9-1948, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 21, pág. 83, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 765, n.^o 1.734.

— 27- 7-1949, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.183, n.^o 22.550.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 26- 1-1956, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 713, n.^o 29.067.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 14- 9-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 244, pág. 322.

— 20- 2-1957, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 715, n.^o 29-072-E, e *Rev. dos Trib.*, vol. 264, pág. 481.

b) No sentido de que se trata de prazo prescricional:

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 265/6.

3. Como se conta o prazo, quando há pedido de reconsideração na órbita administrativa.

a) Da data em que o interessado tem ciência do ato cuja reconsideração se pede:

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 289/90.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 14-12-1951, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 341, n.^o 936.

— 12-12-1952, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 48, pág. 340, e *Arq. Jud.*, vol. 109, pág. 353.

— 6- 4-1953, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 48, pág. 339.

— 15- 4-1953, in *Rev. For.*, vol. 152, pág. 164, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 776, n.^o 1.770.

— 19- 1-1954, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 338, n.^o 926, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 710, n.^o 29.056.

— 29- 9-1954, in *Arq. Jud.*, vol. 114, pág. 210.

— 17-11-1954, in *Arq. Jud.*, vol. 114, pág. 228.

— 17- 5-1955, in *Arq. Jud.*, vol. 115, pág. 365.

— 10- 8-1955, in *Arq. Jud.*, vol. 117, pág. 47.

— 19-12-1956, in *Rev. For.*, vol. 178, pág. 132.

— 27- 5-1957, in *Rev. dos Trib.*, vol. 283, pág. 813, e JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 660, n.^o 2.547.

— 24- 9-1958, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 7, pág. 171.

— 3-11-1958, in *Rev. dos Trib.*, vol. 285, pág. 911, e JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 660, n.^o 2.545.

— 1- 6-1959, in *Rev. For.*, vol. 191, pág. 105.

— 21- 6-1960, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 14, pág. 91.

— *Súmula da jurisprudência predominante*, n.^o 430.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 8- 5-1952, in *Rev. For.*, vol. 145, pág. 237.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

— 29-10-1951, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.188, n.^o 22.579.

— 10- 8-1959, *ibid.*, vol. XXIV, pág. 1.177, n.^o 32.047-C, e *Rev. For.*, vol. 197, pág. 177.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

— 13-10-1955, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 711, n.^o 29.059.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

— 21- 7-1955, *ibid.*, n.^o 29.062.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

— 27- 5-1959, in *Rev. For.*, vol. 192, pág. 272.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

- 3- 9-1954, *in Par. Jud.*, vol. 60, pág. 1.067, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.190, n.º 22.587.
- 15- 4-1955, *in Par. Jud.*, vol. 62, pág. 243, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 712, n.º 29.063.
- 24- 6-1955, *in Par. Jud.*, vol. 63, pág. 270, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 713, n.º 29.064.
- 25- 4-1958, *in Rev. dos Trib.*, vol. 280, pág. 648, e JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 663, n.º 2.556.
- 16-10-1958, *in Rev. dos Trib.*, vol. 281, pág. 719, e JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 663, n.º 2.555.
- 12- 6-1959, *in Rev. dos Trib.*, vol. 289, pág. 784.
- 5- 2-1960, *in JURANDIR NILSSON, ob. cit.*, vol. V, pág. 662, n.º 2.553.
- 15- 9-1961, *ibid.*, pág. 661, n.º 2.551.
- 30-11-1962, *ibid.*, pág. 661, n.º 2.550.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 12- 9-1951, *in Rev. dos Trib.*, vol. 195, pág. 337, e JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 342, n.º 940.
- 14- 9-1955, *in Rev. dos Trib.*, vol. 244, pág. 323, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 714, n.º 29.070.
- 14- 8-1957, *in Rev. dos Trib.*, vol. 269, pág. 467.
- 4-12-1959, *in Rev. dos Trib.*, vol. 295, pág. 113.
- 31- 3-1960, *in Rev. dos Trib.*, vol. 300, pág. 147, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.182, n.º 32.060-B.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 23- 5-1955, *in Rev. dos Trib.*, vol. 238, pág. 538, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 713, n.º 29.068.

b) Da data em que o interessado tem ciência da denegação do pedido de reconsideração:

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 335/6.
 CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 108.
 PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V, pág. 211.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 14- 9-1949, *in Rev. For.*, vol. 133, pág. 388.
- 6-12-1957, *in Rev. dos Trib.*, vol. 288, pág. 876.
- 19- 9-1958, *in Rev. dos Trib.*, vol. 283, pág. 815, e JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 660, n.º 2.546 (quando o pedido de reconsideração é recurso obrigatório).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

- 18- 1-1957, *in Rev. dos Trib.*, vol. 263, pág. 633.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

- 10- 4-1957, *in ALEXANDRE DE PAULA, ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.180, n.º 32.053.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 17- 4-1961, *in Rev. For.*, vol. 201, pág. 187.

4. Como se conta o prazo, quando há uma série de atos lesivos, do mesmo teor:

— Da data do primeiro ato.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

- 25- 7-1961, *in D. da J.* de 8-5-1964, pág. 386 do apenso.

VII. MEDIDA LIMINAR

1. Se pode ser concedida de ofício pelo Juiz.

a) Pela afirmativa:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, *in Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 307, 314.
 DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.^a ed., 2.^o vol., pág. 430/1.
 J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 155/6.
 LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.^a ed., vol. IV, pág. 431.

b) Pela negativa:

CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 119.
 HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 65, 77.

2. Se cabe a concessão de liminar quando o ato da autoridade é omissivo.

a) Pela afirmativa:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 314.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 47.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V, pág. 188.

b) Pela negativa:

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 349.

3. Impossibilidade de conceder na liminar o que seria impossível dar na sentença final.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 68.

4. Possibilidade de concessão a qualquer tempo.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 43/4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 3- 1-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 233, pág. 308, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.173, n.º 22.512.

5. Irrecorribilidade do indeferimento do pedido de liminar.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 40.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 51.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V., pág. 189.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 20- 8-1951, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 295, n.º 834, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.172, n.º 22.505.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

— 25- 4-1952, in *Par. Jud.*, vol. 56, pág. 139, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.172, n.º 22.507.

6. Revogabilidade da liminar pelo próprio Juiz que a concedeu.

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 115.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 58.

7. Se subsistem os efeitos da liminar quando da sentença final denegatória da segurança se interpõe agravo.

a) Pela afirmativa:

ALCIDES MENDONÇA LIMA, *Efeitos do agravo de petição no despacho concessivo de medida liminar em mandado de segurança*, in *Rev. For.*, vol. 178, pág. 464.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 51/2 (exceto se o juiz, na sentença, cassa expressamente a liminar).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 28-11-1955, in *Arq. Jud.*, vol. 120, pág. 90.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 14- 8-1957, in *Rev. Jur.*, vol. 43, pág. 143, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIV, pág. 1.166, n.º 32.031.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 30- 3-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 236, pág. 302, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 704, n.º 29.052-B.

b) Pela negativa:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 322.

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 115, 153/4.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 61/2.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 211.

SEABRA FAGUNDES, *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 348.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 24-11-1958, in *D. da J.* de 14-9-1959, pág. 3.126.

— 23-10-1959, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 11, pág. XCIX (apêndice), e *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 68, pág. 252/3.

— 17- 4-1963, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 74, pág. 241.

— 6-11-1963, in *D. da J.* de 5-3-1964, pág. 16 do apenso.

— *Súmula da jurisprudência predominante*, n.º 405.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 29-11-1960, in *D. da J.* de 8-11-1963, pág. 129 do apenso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 1- 9-1959, in *Rev. Jur.*, vol. 44, pág. 161, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.168, n.º 32.032.

8. Possibilidade da concessão de liminar pelo relator do recurso, mesmo que a segurança tenha sido denegada no Juízo a quo.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 63.

9. Cabimento de agravo regimental contra o despacho do relator, na segunda instância, concedendo ou negando a liminar, suspendendo ou negando-se a suspender liminar já concedida.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 48, 58.

VIII. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

1. Se, para caber o pedido de suspensão, é preciso que tenha havido recurso voluntário.

a) Pela afirmativa:

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V., pág. 199.

b) Pela negativa:

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 166.

2. Se estão em vigor as condições do art. 328 do Código de Processo Civil para o deferimento do pedido de suspensão (*).

a) Pela afirmativa:

CUNHA VASCONCELOS, *Despacho no TFR*, em 28-4-1954, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.180, n.º 22.539.

DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.^a ed., 2.º vol., pág. 439/40.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V., pág. 198.

b) Pela negativa:

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 166.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 54.

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 280.

SEABRA FAGUNDES, *A nova lei do mandado de segurança*, in *Rev. For.*, vol. 144, pág. 33.

3. Possibilidade de suspensão da execução também da liminar (**).

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 119.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 52, 57.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 51, 54.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 211.

SEABRA FAGUNDES, *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 347.

(*) A recente Lei n.º 4.348, de 26-6-1964, restabeleceu, com um acréscimo, o rol de fundamentos previsto no art. 328 do Código de Processo Civil para a suspensão, e omitido na Lei n.º 1.533. Diz o art. 4.º do novo diploma: "Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas..."

(**) O art. 4.º da Lei n.º 4.348, de 26-6-1964, tornou expressa a possibilidade, *verbis* "Quando... o Presidente do Tribunal... suspender... a execução da liminar..."

4. Se cabe recurso do indeferimento, pelo Presidente do Tribunal, do pedido de suspensão da execução:

a) Pela afirmativa:

HAMILTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 54 (agravo regimental).

b) Pela negativa:

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 55.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 31- 1-1957, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 707, n.º 29.054-A.

IX. PROVA

1. Inadmissibilidade de quaisquer outras provas, além da documental.

ARNOLD WALD, *O mandado de segurança na prática judiciária*, pág. 117/20.

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 312/3.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 354.

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 112, 131.

JOSÉ DA SILVA PACHECO, *O atentado no processo civil*, pág. 374.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 10- 3-1948, in *Arq. Jud.*, vol. 93, pág. 457, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 740, n.º 1.671.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

— 1- 4-1963, in *Rev. dos Trib.*, vol. 333, pág. 310.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 29- 8-1950, in *Rev. dos Trib.*, vol. 189, pág. 151, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 746, n.º 1.690.

2. Inadmissibilidade da juntada de novos documentos, no curso do processo.

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 132.

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, *Do mandado de segurança*, 4.^a ed., pág. 189/90.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 8- 4-1947, in *Arq. Jud.*, vol. 84, pág. 6, e JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 288, n.º 822.

— 4- 6-1957, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 16, pág. 43, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 724, n.º 1.629.

— 15- 4-1963, in *D. da J.* de 14-6-1963, pág. 400 do apenso (salvo para desfazer dúvidas suscitadas em contestação).

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 29- 1-1948, in JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 288, n.º 824.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

— 30- 9-1959, in *Rev. For.*, vol. 197, pág. 214 (já na fase de julgamento).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 11- 5-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 240, pág. 309, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 724, n.º 1.630.

— 10- 6-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 241, pág. 132, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 724, n.º 1.631.

— 30- 5-1956, in *Rev. For.*, vol. 173, pág. 236, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XIX, pág. 701, n.º 29.047.

X. A SENTENÇA E SEUS EFEITOS

1. Exclusão de efeitos patrimoniais pretéritos.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 420.

DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.^a ed., 2.^o vol., pág. 442.

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 53.

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 248/9.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 6- 4-1964, in *D. da J.* de 4-6-1964, pág. 1.666.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— Ac. publ. in *D. da J.* de 26-5-1964, pág. 1.519.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

— 4- 7-1951, in *Arq. Jud.*, vol. 100, pág. 61, e JOSÉ JOSINO DA COSTA, *ob. cit.*, pág. 330, n.º 914.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

— 27-10-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 219, pág. 468, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 786, n.º 1.794.

2. Se faz coisa julgada material a sentença concessiva da segurança.

a) Pela afirmativa:

ALFREDO BUZARD, *Do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 44, pág. 38/9.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.ª ed., pág. 426/8.

CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 144.

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.ª ed., pág. 255.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.ª ed., vol. IV, página 432.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.ª ed., t. V., pág. 201/2.

b) Pela negativa, quando ficam por decidir questões pertinentes à mesma lide:

LÚIS EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL, *Do mandado de segurança*, pág. 191 e segs.

3. Exclusão da coisa julgada material quando a sentença denegatória não decide pela inexistência do direito.

ALFREDO BUZARD, *Do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 44, pág. 38.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.ª ed., pág. 425.

CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 144.

DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.ª ed., 2.º vol., pág. 443.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.ª ed., t. V., pág. 200/2 (inclusive quando o impetrante não recorreu).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 1-12-1949, in *Rev. For.*, vol. 131, pág. 415, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.183, n.º 22.547 (salvo se o impetrante não recorreu).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

— 13-2-1958, in *Rev. For.*, vol. 188, pág. 259, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.175, n.º 32.040-B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ:

— 19-9-1958, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.175, n.º 32.040-C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE:

— 3-8-1953, in *Rev. For.*, vol. 152, pág. 336, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 785, n.º 1.793.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 29-11-1951, in *Rev. dos Trib.*, vol. 198, pág. 208, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 784, n.º 1.790.

4. Se comporta execução forçada a sentença concessiva da segurança.

a) Pela afirmativa:

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.ª ed., pág. 409/10.

b) Pela negativa:

CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 156/7.

JORGE SALOMÃO, *Execução de sentença em mandado de segurança*, pág. 52.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.ª ed., vol. IV, página 430.

SEABRA FAGUNDES, *O contrôlo dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.ª ed., pág. 227/8 (salvo no caso do art. 190 da Constituição Federal).

SEBASTIÃO DE SOUSA, *Dos processos especiais*, pág. 52.

5. Natureza provisória da execução da sentença concessiva na pendência do agravo.

CELSO AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 165 (incide o art. 883 do CPC).

6. Se constitui crime o não cumprimento do mandado pela autoridade.

a) Pela afirmativa:

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 156/7 (*verbis*: "... a existência de sanção penal, para o caso de desobediência a ordem judicial...").

HELI LOPES MEIRELES, *Problemas do mandado de segurança*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 73, pág. 53 (desobediência).

JORGE SALOMÃO, *Execução de sentença em mandado de segurança*, pág. 57/8 (prevaricação).

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.^a ed., vol. IV, pág. 430.

SEABRA FAGUNDES, *O contrôlo dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 341 (prevaricação).

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 26- 5-1954, in *D. da J.* de 16-5-1960, pág. 5.087/8.

XI. RECURSOS

1. Se o agravo de petição tem efeito suspensivo (*).

a) Pela afirmativa:

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, *Sistema de normas gerais dos recursos cíveis*, pág. 79.

DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.^a ed., 2.^o vol., pág. 438.

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 206/9.

b) Pela negativa:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, *verbete Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 283 (pronunciamento contrário na pág. 326 — parece ter havido lapso).

(*) De acôrdo com a Lei n.º 4.348, de 26-6-1964, art. 7.º, "o recurso voluntário ou *ex officio*, interposto de decisão concessiva de mandado de segurança que importe outorga ou adição de vencimentos ou ainda reclassificação funcional, terá efeito suspensivo".

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 384/5.

— *Da Fazenda Pública em Juízo*, 2.^a ed., pág. 212.

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 152, 164.

COSTA CARVALHO, *Do agravo no processo brasileiro*, 2.^a ed., pág. 103.

HENRIQUE CARVALHO SIMAS, *Inconstitucionalidade de lei e mandado de segurança*, pág. 76/7.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 210/1.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. V, pág. 197.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 1- 9-1959, in *Rev. Jur.*, vol. 44, pág. 161, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXIV, pág. 1.168, n.º 32.032.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE:

— 16- 2-1954, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.177, n.º 22.530.

2. Remédio utilizável pelo impetrante se, por via do agravo, é reformada a sentença concessiva da segurança:

— Deve o impetrante agravar por sua vez, não incidindo o art. 848, § único, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 24- 1-1961, in *D. da J.* de 1-11-1963, pág. 188 do apenso.

3. Limitação do cabimento do agravo de petição ao âmbito das decisões de juízos singulares.

AUGUSTO CORDEIRO DE MELO, *O processo no Supremo Tribunal Federal*, vol. I, pág. 481 e 483/4.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.^a ed., pág. 401.

DE PLÁCIDO E SILVA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 4.^a ed., 2.^o vol., pág. 438.

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 58.

SEABRA FAGUNDES, *O contrôlo dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 347/8.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 4- 5-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 107, pág. 464, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.176, n.º 22.525.
- 2- 5-1963, in *D. da J.* de 25-7-1963, pág. 384 do apenso.

4. Se são admissíveis, no processo do mandado de segurança, embargos de nulidade e infringentes.

a) Pela afirmativa:

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, *Sistema de normas gerais dos recursos cíveis*, pág. 78.

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.ª ed., pág. 223/4.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.ª ed., t. XI, pág. 252.

SEBASTIÃO DE SOUSA, *Dos processos especiais*, pág. 53.

VICENTE CHERMONT DE MIRANDA, *Revogação duvidosa*, in *Jornal do Brasil*, de 15-1-1953.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANARA:

- 18-11-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 111, pág. 123, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 840, n.º 1.936.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

- 15-10-1952, in *Jurispr. e Doutr.*, vol. VIII, pág. 163.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

- 24-10-1952, in *Rev. Jur.*, vol. 2, pág. 104.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 3- 9-1952, in *Rev. dos Trib.*, vol. 206, pág. 415.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 3- 3-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 212, pág. 490, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 837, n.º 1.929.
- 24- 6-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 216, pág. 457, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 838, n.º 1.932.

b) Pela negativa:

ALFREDO BUZARD, nota 5 em *Recursos e processos da competência originária dos tribunais*, de BATISTA MARTINS, pág. 447.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.ª ed., pág. 406.

JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ, *Dos recursos no Código de Processo Civil*, pág. 188.

SEABRA FAGUNDES, *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.ª ed., pág. 344/5 e 349/50.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 2- 9-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 107, pág. 507, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 835, n.º 1.923.
- 27-10-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 105, pág. 266, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 831, n.º 1.905.
- 17-11-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 107, pág. 460, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 831, n.º 1.906.
- 27-11-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 107, pág. 323, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 832, n.º 1.908.
- 21- 1-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 109, pág. 354, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 832, n.º 1.910.
- 23- 4-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 109, pág. 408, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 832, n.º 1.911.
- 26- 5-1953, in *Cad. de Jurispr. (Dos embargos)*, pág. 52.
- 17- 6-1953, in *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 832, n.º 1.912.
- 2- 7-1953, in *Cad. de Jurispr. (Dos embargos)*, pág. 55, e *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 50, pág. 221.
- 30- 7-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 111, pág. 175, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 839, n.º 1.933.
- 24- 9-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 113, pág. 565, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 833, n.º 1.913.
- 8- 4-1954, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 653, n.º 2.534.
- 27- 5-1954, in *Arq. Jud.*, vol. 113, pág. 333, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 841, n.º 1.938.
- 24-10-1955, in *Arq. Jud.*, vol. 118, pág. 112, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXI, pág. 1.390, n.º 30.015.
- 21-11-1955, in *Cad. de Jurispr. (Dos embargos)*, pág. 11.
- 14- 5-1958, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 6, pág. 505.
- 30- 9-1958, *ibid.*, vol. 7, pág. 172.

- 21- 8-1959, *ibid.*, vol. 10, pág. LXXXVII (apêndice).
- 27-10-1959, *ibid.*, vol. 12, pág. 255.
- 19-11-1959, *ibid.*, vol. 11, pág. LIX (apêndice).

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

- 13- 9-1956, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. VI, pág. 1.144, n.º 3.142.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

- 2- 6-1955, in *Rev. For.*, vol. 161, pág. 230, e *Arq. Jud.*, vol. 115, pág. 315.
- 30-11-1955, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXI, pág. 1.398, n.º 30.024.
- 26- 9-1962, in *Rev. de Jurispr. do TJEG*, vol. 4, pág. 91.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

- 21- 8-1958, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. VI, pág. 1.144, n.º 3.143.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

- 1- 6-1955, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXI, pág. 1.400, n.º 30.027-A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO:

- 27- 8-1958, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXVII, pág. 2.258, n.º 33.522.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 1-12-1952, in *Rev. dos Trib.*, vol. 202, pág. 381, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. II, pág. 833, n.º 1.915.
- 18- 9-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 206, pág. 134, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. II, pág. 840, n.º 1.935.
- 20- 4-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 227, pág. 130, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. II, pág. 834, n.º 1.918.
- 17-11-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 231, pág. 395, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. II, pág. 834, n.º 1.920.
- 18-11-1954, in *Rev. For.*, vol. 161, pág. 275.
- 13- 4-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 237, pág. 373, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. II, pág. 841, n.º 1.940.
- 27- 4-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 237, pág. 368, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. II, pág. 842, n.º 1.941.

- 28- 4-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 239, pág. 146, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. II, pág. 834, n.º 1.921.
- 7- 6-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 240, pág. 134, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. II, pág. 842, n.º 1.942.
- 27- 8-1956, in *Cad. de Jurispr. (Dos embargos)*, pág. 27.
- 12- 2-1959, in *Rev. dos Trib.*, vol. 291, pág. 239, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXVII, pág. 2.261, n.º 33.534-A.
- 13- 4-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 314, pág. 145, e JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. VI, pág. 1.147, n.º 3.147.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 7- 2-1956, in *Rev. dos Trib.*, vol. 248, pág. 439.

5. Se é admissível, no processo do mandado de segurança, o recurso de revista.

a) Pela afirmativa:

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, verbete *Mandado de segurança*, in *Rep. Enc. do Dir. Bras.*, vol. 32, pág. 324 (só quando a decisão for concessiva do mandado).

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 151/ 2 (idem).
J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 226/7.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. XII, pág. 34/5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 30- 9-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 230, pág. 239, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXI, pág. 1.489, n.º 30.201.
- 10- 8-1959, in *Rev. dos Trib.*, vol. 292, pág. 309, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXVII, pág. 2.490, n.º 33.811-H.

b) Pela negativa:

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 299.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 22- 5-1950, in *Rev. For.*, vol. 132, pág. 462.
- 15- 3-1955, in *Rev. For.*, vol. 165, pág. 224, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXI, pág. 1.401, n.º 30.033.

- 22- 2-1957, in *Rev. dos Trib.*, vol. 264, pág. 455, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXVII, pág. 2.401, n.º 33.794.
- 22-11-1957, in *Rev. dos Trib.*, vol. 273, pág. 422, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXVII, pág. 2.406, n.º 33.805.
- 23- 1-1958, in *Rev. dos Trib.*, vol. 275, pág. 543, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXVII, pág. 2.407, n.º 33.808.
- 19- 5-1959, in *Rev. dos Trib.*, vol. 289, pág. 437, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XXVII, pág. 2.409, n.º 33.811-C.
- 16-10-1959, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 632, n.º 2.515.
- 16- 9-1960, in *Rev. For.*, vol. 199, pág. 175, e JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. VII, pág. 1.314, n.º 3.449.

6. Prazo para interposição de recurso ordinário constitucional.

a) Pronunciamentos a favor do prazo de 15 dias:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 6- 7-1949, in *Rev. For.*, vol. 128, pág. 417, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 856, n.º 1.980.
- 15-12-1949, in *Arq. Jud.*, vol. 95, pág. 148, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 857, n.º 1.981.
- 4- 1-1950, in *Arq. Jud.*, vol. 102, pág. 3.

b) Pronunciamentos a favor do prazo de 5 dias:

SEABRA FAGUNDES, *O contrôlo dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.ª ed., pág. 348.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 31- 5-1950, in *Arq. Jud.*, vol. 96, pág. 206, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.175, n.º 22.518.
- 7- 6-1950, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.175, n.º 22.519.
- 23- 8-1950, *ibid.*, pág. 1.176, n.º 22.521.
- 6-10-1950, *ibid.*, pág. 1.176, n.º 22.522, e *Arq. Jud.*, vol. 98, página 49.
- 22-11-1950, in ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.176, n.º 22.523.

- 16- 6-1951, in *Rev. For.*, vol. 139, pág. 173, e ALEXANDRE DE PAULA, *ob. cit.*, vol. XV, pág. 1.176, n.º 22.524.
- 7- 5-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 103, pág. 305.
- 11- 8-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 107, pág. 607, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 859, n.º 1.980.
- 17- 9-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 106, pág. 245, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 859, n.º 1.989.
- 10-10-1952, in *Arq. Jud.*, vol. 109, pág. 3, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 859, n.º 1.991.
- 10- 9-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 107, pág. 605, e *O mand. de seg. e sua jurisprud.*, vol. II, pág. 860, n.º 1.993.
- 2- 7-1954, in *Arq. Jud.*, vol. 112, pág. 504.
- 6- 4-1959, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 9, pág. CXXIII (apêndice).
- 6- 8-1959, in JURANDIR NILSSON, *ob. cit.*, vol. V, pág. 652, n.º 2.532, e *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 10, pág. 600.
- 21- 9-1959, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 11, pág. 81.
- 5- 7-1961, in *D. da J.* de 26-10-1961, pág. 2.385.
- *Súmula da jurisprudência predominante*, n.º 319.

7. Se, para caber o recurso ordinário constitucional, é preciso haver questão federal controvertida.

a) Pela afirmativa:

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, *Recurso ordinário em mandado de segurança*, in *Rev. For.*, vol. 150, pág. 557 e segs.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.ª ed., t. III, pág. 265/6.

b) Pela negativa:

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, *O recurso ordinário constitucional*, in *Rev. For.*, vol. 177, pág. 60.

— *Sistema de normas gerais dos recursos cíveis*, pág. 200/2.

CASTRO NUNES, *Do mandado de segurança*, 6.ª ed., pág. 386/8.

CELSE AGRÍCOLA BARBI, *Do mandado de segurança*, pág. 149/50.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV, pág. 358/9.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 4-4-1962, in *Rev. dos Trib.*, vol. 333, pág. 599.

8. Se o recurso ordinário constitucional tem efeito suspensivo.

a) Pela afirmativa:

SEABRA FAGUNDES, *O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 348.

b) Pela negativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 17-9-1958, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 7, pág. CXXXIII (apêndice).

— 17-4-1963, in *D. da J.* de 18-7-1963, pág. 541 do apenso.

— 10-6-1963, in *D. da J.* de 22-8-1963, pág. 737 do apenso.

9. Equiparação do não conhecimento do pedido à denegação da segurança, para o efeito de ensejar a interposição do recurso ordinário constitucional.

AUGUSTO CORDEIRO DE MELO, *O processo no Supremo Tribunal Federal*, vol. I, pág. 481.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 16-6-1948, in AUGUSTO CORDEIRO DE MELO, *ob. cit.*, vol. I, pág. 490.

— 7-12-1949, *ibid.*

— 11-10-1950, in *Arq. Jud.*, vol. 97, pág. 141, e *O mand. de seg. e sua jurispr.*, vol. II, pág. 784, n.º 1.789.

— 17-11-1953, in AUGUSTO CORDEIRO DE MELO, *ob. cit.*, vol. I, pág. 481.

10. Cabimento de agravo de instrumento contra a denegação do recurso ordinário constitucional.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 16-8-1949, in *D. da J.* de 29-6-1951, pág. 1.576.

— 27-7-1950, in *D. da J.* de 5-5-1952, pág. 2.181.

— 19-4-1963, in AUGUSTO CORDEIRO DE MELO, *ob. cit.*, vol. I, pág. 502.

XII. OUTRAS QUESTÕES

1. Se cabe absolvição da instância em processo de mandado de segurança.

a) Pela afirmativa:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 22-7-1959, in *D. da J.* de 22-2-1960, pág. 459 do apenso.

— 2-7-1962, in *D. da J.* de 26-9-1963, pág. 911 do apenso.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— Ac. publ. in *D. da J.* de 2-6-1964, pág. 1.629.

b) Pela negativa:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 21-9-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 230, pág. 226.

2. Se são admissíveis exceções no processo de mandado de segurança.

a) Pela afirmativa:

GUILHERME ESTELITA, *Mandado de segurança: estão as exceções excluídas do seu processo?*, in *Rev. de Dir. da PRG*, vol. 5, pág. 44 e segs.

b) Pela negativa, quanto à incompetência:

SEABRA FAGUNDES, *O contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 343/4.

AÇÃO POPULAR

Sumário:

I. SE É AUTOEXECUTAVEL O ART. 141, § 38, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

II. AS PARTES NA AÇÃO POPULAR.

1. Legitimação ativa.

1.1. *Quem pode propor a ação.*

1.2. *Se o Autor é substituto processual:*

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

1.3. *Possibilidade de sucessão processual do Autor que perde a legitimidade por outra qualquer pessoa legitimada.*

2. Legitimação passiva: contra quem deve ser proposta a ação.

III. ATOS CONTRA OS QUAIS CABE A AÇÃO.

1. Se basta que sejam patrimonialmente lesivos, ou precisam ter também vício que importe nulidade ou anulabilidade.

- a) No primeiro sentido;
- b) No segundo sentido.

2. Se podem ser atos emanados de qualquer órgão (legislativo, executivo, judiciário).

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa, quanto a leis em tese.

IV. QUESTÕES PROCEDIMENTAIS.

1. Rito: se é admissível o do mandado de segurança.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

2. Restrições à atuação processual do Autor.

3. Possibilidade de intervenção litisconsorcial e de recurso dos colegitimados a agir.

V. NATUREZA E EFEITOS DA DECISÃO.

1. Se a sentença que julga procedente a ação deve limitar-se a invalidar o ato, ou é também condenatória.

- a) No primeiro sentido;
- b) No segundo sentido.

2. Quem pode ficar sujeito à eventual condenação em custas e honorários.

3. Extensão da coisa julgada a quaisquer eventuais colegitimados a agir.

b) Pela negativa (o dispositivo depende de regulamentação):

ANTÃO DE MORAIS, *Parecer*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 16, pág. 328/9.

II. AS PARTES NA AÇÃO POPULAR

1. Legitimação ativa.

1.1. Quem pode propor a ação:

— Só o brasileiro (pessoa natural) titular de direitos políticos.

ALCINO PINTO FALCÃO, *Constituição Anotada*, vol. II, pág. 243.

ALFREDO DE ALMEIDA PAIVA, *Comentário a Acórdão*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 35, pág. 50.

CAIO TÁCITO, *O abuso do poder administrativo no Brasil*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 56, pág. 9.

CARLOS MAXIMILIANO, *Comentários à Constituição Brasileira de 1946*, 5.^a ed., vol. III, pág. 172.

CASTRO NUNES, *Da Fazenda Pública em Juízo*, 2.^a ed., pág. 349.

FIRMINO FERREIRA PAZ, *Parecer*, in *Arq. do Min. da Just. e Neg. Int.*, vol. 86, pág. 49 e segs.

IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA, *O pensamento político universal e a Constituição Brasileira*, vol. II, pág. 661.

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança*, 2.^a ed., pág. 92.

NÉLSON CARNEIRO, *Das ações populares civis no direito brasileiro*, in *Rev. For.*, vol. 136, pág. 46/7.

OVÍDIO BERNARDI, *Ação de enriquecimento ilícito e ação popular*, in *Rev. dos Trib.*, vol. 314, pág. 31.

PAULINO JACQUES, *Curso de Direito Constitucional*, 3.^a ed., pág. 238.

PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO, *A ação popular constitucional*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 38, pág. 12/3.

PEDRO CALMON, *Curso de Direito Constitucional*, 2.^a ed., pág. 287, nota 44.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. V, pág. 399 a 401.

RAFAEL BIELSA, *A ação popular e o poder discricionário da Administração*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 38, pág. 49.

SEABRA FAGUNDES, *Da ação popular*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. VI, pág. 17/8.

VICENTE RAO, *Parecer*, in *Rev. dos Trib.*, vol. 266, pág. 63.

I. SE É AUTOEXECUTÁVEL O ART. 141, § 38, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Pela afirmativa:

ALFREDO DE ALMEIDA PAIVA, *Comentário a Acórdão*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 35, pág. 49.

CARLOS MAXIMILIANO, *Parecer*, in *Rev. dos Trib.*, vol. 181, pág. 522 (inclusive quanto a atos praticados sob o império da Carta de 1937).

JOÃO COELHO BRANCO, *Parecer*, in *Rev. de Dir. da PRG*, vol. 10, pág. 414/6; e *Rev. For.*, vol. 140, pág. 107.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *As ações populares no direito brasileiro*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 52, pág. 46.

NÉLSON CARNEIRO, *Das ações populares civis no direito brasileiro*, in *Rev. For.*, vol. 136, pág. 38/9.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. V, pág. 400.

TEMÍSTOCLES CAVALCANTI, *A Constituição Federal Comentada*, vol. III, página 265.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 28-9-1949, in *Arq. Jud.*, vol. 93, pág. 161.

— 4-6-1959, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 10, pág. 151.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 25-10-1951, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 29, pág. 216.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

— 6-12-1949, in *Par. Jud.*, vol. 51, pág. 314.

— 4-5-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 242, pág. 561.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 15-12-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 222, pág. 215.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

- 27-10-1954, in *Arg. Jud.*, vol. 113, pág. 54.
- 17- 5-1963, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 74, pág. 239.
- *Súmula da jurisprudência predominante*, n.º 365 (ilegitimidade da pessoa jurídica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

- 16- 6-1949, in *Rev. For.*, vol. 132, pág. 153, e *Rev. dos Trib.*, vol. 181, pág. 826.
- 27- 3-1950, in *Rev. dos Trib.*, vol. 186, pág. 648, e *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 22, pág. 193 (brasileiro não eleitor é parte ilegítima).
- 6- 4-1956, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 48, pág. 331, e *Rev. dos Trib.*, vol. 252, pág. 240.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

- 28- 6-1961, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 72, pág. 214, e *Rev. dos Trib.*, vol. 323, pág. 473.

1.2. *Se o Autor é substituto processual.*

a) Pela afirmativa:

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Instituições de Direito Processual Civil*, 2.^a ed., vol. II, pág. 226 (o substituído é a comunidade).

— *As ações populares no Direito Brasileiro*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 52, pág. 48.

LOPES DA COSTA, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2.^a ed., vol. I, pág. 391.

MOACIR AMARAL SANTOS, *Direito Processual Civil*, 1.^o vol., pág. 386 (o direito material é coletivo).

NÉLSON CARNEIRO, *Das ações populares civis no direito brasileiro*, in *Rev. For.*, vol. 136, pág. 50 (o substituído é a comunidade).

PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO, *A ação popular constitucional*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 38, pág. 16.

SEABRA FAGUNDES, *O Contrôlo dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*, 3.^a ed., pág. 197 (o direito material é da entidade lesada em seu patrimônio).

— *Da ação popular*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. VI, pág. 10 (idem).

— *A posição do autor nas ações populares*, in *Rev. de Dir. da PRG*, vol. 2, pág. 1/2 (idem).

b) Pela negativa:

PONTES DE MIRANDA, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2.^a ed., t. VIII, pág. 171/2.

1.3. *Possibilidade de sucessão processual do Autor que perde a legitimação por outra qualquer pessoa legitimada.*

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. V, pág. 402.

2. **Legitimação passiva: contra quem deve ser proposta a ação.**

— **Contra a entidade patrimonialmente lesada (com litisconsórcio passivo necessário do seu representante e dos beneficiários do ato lesivo).**

PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO, *A ação popular constitucional*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 38, pág. 14/5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 22-11-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 247, pág. 191.

— 6- 4-1956, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 48, pág. 332.

III. ATOS CONTRA OS QUAIS CABE A AÇÃO

1. **Se basta que sejam patrimonialmente lesivos, ou precisam ter também vício que importe nulidade ou anulabilidade.**

a) No primeiro sentido:

ALCINO PINTO FALCÃO, *Constituição Anotada*, vol. II, pág. 244 (basta que o ato seja gravemente lesivo).

SEABRA FAGUNDES, *Da ação popular*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. VI, pág. 19 (o critério é antes moral que de legalidade; o juiz entra na apreciação do mérito).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

— 6-12-1949, in *Par. Jud.*, vol. 51, pág. 320.

b) No segundo sentido:

ANTÃO DE MORAIS, *Parecer*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 16, pág. 321.

JOSÉ FREDERICO MARQUES, *Sentença*, in *Rev. dos Trib.*, vol. 181, pág. 826 e seguintes.

OVÍDIO BERNARDI, *Ação de enriquecimento ilícito e ação popular*, in *Rev. dos Trib.*, vol. 314, pág. 32.

PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO, *A ação popular constitucional*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 38, pág. 6.

VICENTE RAO, *Parecer*, in *Rev. dos Trib.*, vol. 265, pág. 63.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 5-11-1953, in *Arq. Jud.*, vol. 111, pág. 336.

— 6- 8-1959, in *Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 10, pág. 598.

— 19- 6-1962, in *D. da J.* de 8-8-1963, pág. 656/7 do apenso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS:

— 26-10-1951, in *Rev. For.*, vol. 144, pág. 390.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 16- 6-1949, in *Rev. For.*, vol. 132, pág. 153, e *Rev. dos Trib.*, vol. 181, pág. 826.

— 7-11-1950, in *Rev. For.*, vol. 141, pág. 281.

— 15-12-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 222, pág. 215.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

— 25- 9-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 325, pág. 411.

2. Se podem ser atos emanados de qualquer órgão (legislativo, executivo, judiciário).

a) Pela afirmativa:

JOÃO COELHO BRANCO, *Parecer*, in *Rev. For.*, vol. 140, pág. 108, e *Rev. de Dir. da PRG*, vol. 10, pág. 421.

PAULO BARBOSA DE CAMPOS FILHO, *A ação popular constitucional*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 38, pág. 10/12 (exclui os atos puramente políticos).

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, *A Constituição Federal Comentada*, vol. III, pág. 266 (“todo e qualquer ato, qualquer que seja a autoridade ou pessoa natural ou jurídica que haja praticado o ato”).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 15-12-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 222, pág. 213 (resolução sobre remuneração de vereadores e prefeito).

— 12- 3-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 226, pág. 182 (resolução sobre subsídios de prefeito).

— 6- 3-1959, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 58, pág. 166 (ato de fixação de remuneração de vereadores).

— 21- 2-1961, in *Rev. dos Trib.*, vol. 313, pág. 178 (lei de isenção fiscal).

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

— 23-11-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 232, pág. 398, e

— 23- 3-1955, *ibid.*, vol. 237, pág. 447 (resolução sobre subsídio de prefeito).

— 29- 8-1955, in *Rev. dos Trib.*, vol. 243, pág. 358 (idem).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

— 4- 5-1954, in *Rev. dos Trib.*, vol. 242, pág. 561 (ato de instituição de subsídio para vereadores).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

— 5- 8-1957, *Ac. transcrito na Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 10, pág. 153/4 (ato de instituição de representação para os deputados estaduais).

b) Pela negativa, quanto a leis em tese:

ALFREDO DE ALMEIDA PAIVA, *Comentário a Acórdão*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 35, pág. 503 (salvo quanto a leis meramente formais).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

— 19-11-1952, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 35, pág. 48.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE S. PAULO:

— 10-11-1953, in *Rev. dos Trib.*, vol. 220, pág. 367.

— 14-12-1960, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 68, pág. 218, e *Rev. dos Trib.*, vol. 310, pág. 509.

IV. QUESTÕES PROCEDIMENTAIS

1. Rito: se é admissível o do mandado de segurança.

a) Pela afirmativa:

GALENO LACERDA, *Remédios processuais da Administração e contra a Administração*, in *Rev. de Dir. Proc. Civil*, vol. 2.º, pág. 33.

HÄHNEMANN GUIMARÄES, *Voto no STF, 28-8-1949, in Rev. For.*, vol. 149, pág. 182.

JOÃO COELHO BRANCO, *Parecer, in Rev. de Dir. da PRG*, vol. 10, pág. 417/9, e *Rev. For.*, vol. 140, pág. 107/8.

J. M. OTHON SIDOU, *Do mandado de segurança, 2.^a ed.*, pág. 113.

JOÃO DE OLIVEIRA FILHO, *A lei do mandado de segurança, in Arq. Jud.*, vol. 101, pág. 53/4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

— 25- 6-1955, *in Rev. For.*, vol. 167, pág. 254.

b) Pela negativa (o rito só pode ser o ordinário):

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 28- 9-1949, *in Rev. For.*, vol. 149, pág. 177.

— 14- 4-1952, *in Arq. Jud.*, vol. 103, pág. 161.

— 10-10-1952, *in Arq. Jud.*, vol. 106, pág. 5.

— 9- 9-1957, *in Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 3, pág. 268.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS:

— 26- 1-1959, *in Rev. For.*, vol. 191, pág. 134.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA:

— 26-12-1951, *in Rev. de Dir. da PRG*, vol. 10, pág. 399.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL:

— 15- 7-1957, *in Rev. For.*, vol. 183, pág. 294 (com votos vencidos).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 8- 8-1950, *in Rev. dos Trib.*, vol. 188, pág. 749.

2. Restrições à atuação processual do Autor:

NÉLSON CARNEIRO, *Das ações populares civis no direito brasileiro, in Rev. For.*, vol. 136, pág. 50 (não pode transigir).

SEABRA FAGUNDES, *A posição do autor nas ações populares, in Rev. de Dir. da PRG*, vol. 2, pág. 1/2 (não pode transigir, nem restringir o objeto da demanda, nem desistir salvo por motivo sério, reconhecido como tal pelo juiz).

3. Possibilidade de intervenção litisconsorcial e de recurso dos co-legitimados a agir.

SEABRA FAGUNDES, *Da ação popular, in Rev. de Dir. Adm.*, vol. VI, pág. 16.

V. NATUREZA E EFEITOS DA DECISÃO

1. Se a sentença que julga procedente a ação deve limitar-se a invalidar o ato, ou é também condenatória.

a) No primeiro sentido:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 15- 5-1953, *in Rev. For.*, vol. 156, pág. 160.

— 15- 5-1955, *in Rev. dos Tribs.*, vol. 265, pág. 803.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 23- 4-1957, *in Rev. dos Trib.*, vol. 269, pág. 214, e *Rev. dos Trib.*, vol. 280, pág. 204 (mas somente por não terem participado do processo os beneficiários do ato).

b) No segundo sentido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ:

— 4- 5-1954, *in Rev. dos Trib.*, vol. 242, pág. 561.

— 29- 4-1955, *ibid.*, vol. 246, pág. 507 (condenação à restituição de importâncias ilegalmente recebidas como subsídios).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 6- 3-1959, *in Rev. dos Trib.*, vol. 285, pág. 395 (condenação à restituição de importâncias ilegalmente recebidas).

2. Quem pode ficar sujeito à eventual condenação em custas e honorários:

— Só os beneficiários do ato, não a entidade lesada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 18- 4-1958, *in Rev. dos Trib.*, vol. 277, pág. 270.

3. Extensão da coisa julgada a quaisquer eventuais colegitimados a agir.

NÉLSON CARNEIRO, *Das ações populares civis no direito brasileiro*, in *Rev. For.*, vol. 136, pág. 52.

SEABRA FAGUNDES, *Da ação popular*, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. VI, página 15/6.

AÇÃO DIRETA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Sumário:

I. ATOS CONTRA OS QUAIS CABE A AÇÃO.

1. Se são apenas atos estaduais, violadores de algum dos princípios do art. 7.º, VII, da Constituição Federal.

- a) Pela afirmativa;
- b) A favor de interpretação mais larga, para abranger casos não exatamente enquadráveis no art. 7.º, VII, mas “decorrentes” ou “complementares” dos princípios nêle contidos.

2. Se podem ser atos emanados de qualquer órgão estadual: legislativo (inclusive constituinte), executivo ou judiciário.

- a) Pela afirmativa;
- a) Pela negativa.

II. AS PARTES NA AÇÃO DIRETA.

1. Quais são.

2. Se o Procurador Geral está obrigado a oferecer a representação sempre que assim requer um interessado.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

III. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Produção ex tunc.

2. Se a declaração de inconstitucionalidade cassa desde logo a lei estadual, impedindo qualquer incidência posterior ao julgamento.

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

3. **Se a declaração de inconstitucionalidade torna obrigatória a decretação da intervenção pelo Congresso.**

- a) Pela afirmativa, com a ressalva de que a intervenção pode limitar-se à suspensão referida no art. 13 da Constituição Federal;
- b) Pela negativa.

IV. OUTRAS QUESTÕES.

1. **Se é cabível a suspensão liminar do ato argüido de inconstitucional.**

- a) Pela afirmativa;
- b) Pela negativa.

2. **Impossibilidade de desistência, pelo Procurador Geral, da representação já oferecida.**

3. **Inexistência de prazo de decadência para a propositura.**

I. ATOS CONTRA OS QUAIS CABE A AÇÃO DIRETA

1. **Se são apenas atos estaduais violadores de algum dos princípios do art. 7.º, VII, da Constituição Federal (*).**

- a) Pela afirmativa:

ALFREDO BUZARD, *Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro*, pág. 120.

CASTRO NUNES, *Voto na Representação n.º 94, in Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 32/33; na Representação n.º 96, *Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 102, 134.

EDGARD COSTA, *Voto na Representação n.º 96, in Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 166/7.

HAHNEMANN GUIMARÃES, *Voto na Representação n.º 96, in Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 183.

MIGUEL REALE, *Parecer, in Rev. For.*, vol. 185, pág. 81 e 83/4.

OROSIMBO NONATO, *Voto na Representação n.º 96, in Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 104, 132.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.ª ed., t. II, pág. 73.

SAMPAIO DÓRIA, *Comentários à Constituição de 1946*, vol. II, pág. 73 e 88/9.

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, *A Constituição Federal Comentada*, vol. I, pág. 232.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 12-11-1947, Repres. n.º 97, *in Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 147.

— 17-12-1957, Repres. n.º 278, *in Rev. Trim. de Jurispr.*, vol. 6, página 71.

(*) A recente Lei n.º 4.337, de 1.º-6-1964, no art. 1.º, limita expressamente o cabimento da ação ao âmbito dos atos "dos poderes estaduais".

- 30-12-1957, Repres. n.º 308, *ibid.*, vol. 5, pág. 181.
- 2-6-1958, Repres. n.º 269, *ibid.*, vol. 6, pág. 163.
- 20-6-1958, Repres. n.º 326, *ibid.*, vol. 6, pág. 229.

b) A favor de interpretação mais larga, abrangendo casos não exatamente enquadráveis no art. 7.º, VII, mas “decorrentes” ou “complementares” dos preceitos nêle contidos:

GOULART DE OLIVEIRA, *Voto* na Representação n.º 96, in *Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 107 (*verbis*: “...e quantos dêsses decorram, em vista do sistema federativo, da forma de Governo, das garantias asseguradas essencialmente a todos os cidadãos...”).

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, *Parecer* na Representação n.º 96, in *Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 80.

VÍTOR NUNES LEAL, *Voto* na Representação n.º 513, 24-5-1963, in *D. da J.* de 10-10-1963, pág. 978 do apenso.

2. Se podem ser atos emanados de qualquer órgão estadual: legislativo (inclusive constituinte), executivo ou judiciário (*).

a) Pela afirmativa:

ALFREDO BUZAI, *Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro*, pág. 120.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.ª ed., t. II, pág. 73.

SAMPÁIO DÓRIA, *Comentários à Constituição de 1946*, vol. II, pág. 73 e 88/9.

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, *A Constituição Federal Comentada*, vol. I, pág. 232.

b) Pela negativa:

CASTRO NUNES, *Voto* na Representação n.º 94, in *Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 32/3: só atos legislativos (inclusive constituintes).

EDUARDO ESPÍNOLA, *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, vol. I, pág. 157: só “atos do Governo ou da Assembléia Legislativa Estadual”.

(*) A Lei n.º 4.337, falando genêricamente, no art. 1.º, em “ato dos poderes estaduais”, resolveu a controvérsia no sentido indicado sob a.

II. AS PARTES NA AÇÃO DIRETA

1. Quais são:

— **Autor:** Procurador Geral da República (como substituto processual). **Réu:** órgão de que emanou o ato atacado.

ALFREDO BUZAI, *Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro*, pág. 105 e segs.

ROSAH RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA, *Manual de Direito Constitucional*, pág. 416.

2. Se o Procurador Geral está obrigado a oferecer a representação sempre que assim requer um interessado.

a) Pela afirmativa:

ALCINO PINTO FALCÃO, *Constituição Anotada*, vol. I, pág. 77.

b) Pela negativa:

ALFREDO BUZAI, *Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro*, pág. 109.

ROSAH RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA, *Manual de Direito Constitucional*, pág. 417.

III. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Produção ex tunc.

ALFREDO BUZAI, *Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro*, pág. 128/133.

2. Se a declaração de inconstitucionalidade cassa desde logo a lei estadual, impedindo qualquer incidência posterior ao julgamento.

a) Pela afirmativa:

CASTRO NUNES, *Voto* na Representação n.º 94, in *Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 33.

GOULART DE OLIVEIRA, *Voto* na Representação n.º 96, in *Arq. Jud.*, vol. 85, pág. 106.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO:

— 5-6-1959, in *Rev. de Dir. Adm.*, vol. 61, pág. 213.

b) Pela negativa:

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. II, pág. 72/5, e t. V, pág. 398/9: só o Congresso é que pode suspender a lei (C. F., art. 13); se não sobrevém a intervenção, à decisão do STF falta executoriedade.

SAMPAIO DÓRIA, *Comentários à Constituição de 1946*, vol. II, pág. 89: nem mesmo a suspensão pelo Congresso revoga a lei, de modo que o próprio STF pode, em novo exame, dá-la como constitucional.

3. Se a declaração de inconstitucionalidade torna obrigatória a decretação da intervenção pelo Congresso (*).

a) Pela afirmativa, com a ressalva de que a intervenção pode limitar-se à suspensão referida no art. 13 da Constituição Federal:

EDUARDO ESPÍNOLA, *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, vol. I, pág. 157 (“decretar-se-á”).

MIGUEL REALE, *Parecer*, in *Rev. For.*, vol. 185, pág. 83.

SAMPAIO DÓRIA, *Comentários à Constituição de 1946*, vol. II, pág. 75, 88.

b) Pela negativa:

ALFREDO BUZARD, *Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro*, pág. 114 e segs. (para êste autor, a suspensão da lei ou do ato, que pode bastar, não constitui modalidade de intervenção).

(*) Dispõe a Lei n.º 4.387, de 1.º-6-1964, nos arts. 7.º e 8.º:

“Art. 7.º — Se a decisão final fôr pela inconstitucionalidade, o Presidente do Supremo Tribunal Federal imediatamente a comunicará aos órgãos estaduais interessados e, publicado que seja o acórdão, levá-lo-á ao conhecimento do Congresso Nacional para os fins dos artigos 8.º, parágrafo único, e 13 da Constituição Federal.

Art. 8.º — Caso não sejam suficientes as providências determinadas no artigo anterior, e sem prejuízo da iniciativa que possa competir ao Poder Legislativo, o Procurador Geral da República representará ao Congresso Nacional para que seja decretada a intervenção federal nos termos do art. 8.º, parágrafo único, da Constituição Federal”.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. II, pág. 72: o Congresso ainda tem o exame da espécie.

ROSAH RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA, *Manual de Direito Constitucional*, pág. 61 (também para esta autora, a suspensão da lei ou do ato não configura intervenção).

TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, *A Constituição Federal Comentada*, vol. I, pág. 230/1: o Congresso só deve intervir se o próprio STF o pedir, para assegurar o cumprimento de sua decisão.

IV. OUTRAS QUESTÕES

1. Se é cabível a suspensão liminar do ato argüido de inconstitucional.

a) Pela afirmativa:

ARI FRANCO, *Voto* na Representação n.º 466, in *D. J.* de 16-11-1962, págs. 617 e 621/2 do apenso.

VÍTOR NUNES LEAL, *Voto* na Representação n.º 467, citado no *D. J.* de 16-11-1962, pág. 621.

b) Pela negativa:

HAMÍLTON DE MORAIS E BARROS, *As liminares do mandado de segurança*, pág. 75.

LUIZ GALLOTTI, *Voto* na Representação n.º 466, in *D. J.* de 16-11-1962, pág. 622 do apenso.

PONTES DE MIRANDA, *Comentários à Constituição de 1946*, 3.^a ed., t. II, pág. 75.

2. Impossibilidade de desistência, pelo Procurador Geral, da representação já oferecida:

ARI FRANCO, *Despacho* na Representação n.º 467, in *D. J.* de 16-11-1962, pág. 617 do apenso.

3. Inexistência de prazo de decadência para a propositura:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

— 9-11-1962, in *D. J.* de 4-4-1963, pág. 73/4.

— *Súmula da jurisprudência predominante*, n.º 360.